SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 29 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2500

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.27.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2020.07.27.01,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL E INCREMENTO DAS AÇÕES NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID -19 E PARA ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACOPIARA - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia 11 de Agosto de 2020 as 09:00min, abertura das propostas as 09:15min do dia 11 de Agosto de 2020 e a fase da disputa de lances dia 11 de Agosto de 2020 as 10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:1A864DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. A Ordenadora de Despesas do Fundo de Saúde do Município de Assaré/CE, ROBERTA ALMEIDA NORÕES, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.07.23.01 no valor de: **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, em favor da empresa: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0004-05, objetivando a Aquisição de kit para compor ventiladores utilizados no atendimento aos pacientes positivados com covid-19 para atender as necessidades das Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Assaré/CE, 27 de julho de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:231FC0A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2020.07.21.01**, a seguir: Aquisição de eletrocardiograma e rolos de papel ECG para o Unidade Sentinela, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido DIOTEC COMERCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.087.877/0001-6; Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 1º do Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 545/2020, Lei Estadual nº 17.194/2020, Decreto Municipal nº 085/2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, Sra. Roberta Almeida Norões.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A8956B47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A "INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), EXCLUSIVAMENTE NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE,

LEI Nº 689/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder executivo a "Instituir a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), EXCLUSIVAMENTE NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Participação nas Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, a ser concedida exclusivamente aos profissionais do Sistema Municipal de Saúde que atuarem no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE** visando combater a propagação do vírus, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.
§ 1º - Farão jus à gratificação instituída no caput deste artigo os médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuarem exclusivamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 – TIPO 1.**
Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos profissionais da saúde empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19 que estejam trabalhando diretamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 TIPO 1**.
Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente conforme tabela abaixo:

	Valor Salário	Gratificação	Total
Médico 20 horas	R$ 6.575,00	R$ 2.630,00	R$ 9.205,00
Médico 10 horas	R$ 3.800,00	R$ 1.528,00	R$ 5.328,00
Enfermeiro 20 horas	R$ 1.531,00	R$ 920,00	R$ 2.451,00
Téc. Enfermagem 20 horas	R$ 750,00	R$ 295,00	R$ 1.045,00

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta lei fica restrita a 3 (três) meses a partir do ato que a conceder, desde que persista a necessidade de implementação de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2), poderá ser ampliado a validade desta lei por decreto pelo mesmo prazo.
Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor, por ato ou portaria da lavra do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 6º - A gratificação instituída por esta lei será de caráter premial e tem natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal onde esteja lotado o servidor municipal à qual fizer jus.
Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1° (primeiro) de julho do corrente ano de 2020 (dois mil e vinte).
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:01AB9F1D

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA O FIM QUE INDICA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 690/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o poder executivo a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Banabuiú, o Crédito Especial no valor de R$80.000,00 (oitenta Mil Reais), para o fim que indica, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), criando a seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE ASSISTENCIASOCIAL

05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.243.0803.2.066.000 – Programa Criança Feliz - Primeira Infância – SUAS.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
1.311.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Anulação de Dotação 80.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:C56781B2

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°: 35 DE 26 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.693 expedido e publicado no dia 25 de julho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.684 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 10 de agosto do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-693 publicado no dia 25 de julho de 2020.
Artigo 2º - Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 2, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades na forma, condições e percentuais previstos nesta lei.:
§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§ 2° Nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.
§ 3º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 4° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§5º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, padarias, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devem continuar obedecendo ao horário de funcionamento que será das 06:00 às 17:30, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;
II- As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30.
§6º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: salões de beleza, loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
§7º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, ficarão limitados a retomada gradual de 40% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 14:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.
§8º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 27 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 2ª fase de retomada da economia, tais como: INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%, Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno, ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS 100%, CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%, SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%, CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%, CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 40% Agências de publicidade, marketing, edição e design, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 40% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 40% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica, ASSISTÊNCIA SOCIAL 40% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento, ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR 40% Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do Decreto Estadual de 25 de Julho, ATIVIDADES RELIGIOSAS 20% Celebrações religiosas com 20% da capacidade, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 14:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§9º. As igrejas poderão funcionar em horários alternados (Manhã e/ou noite) com reuniões com duração de até 02(duas) horas em cada período. Fica expressamente proibida a abertura de escola e/ou classe para crianças no período das celebrações;
Artigo 03º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem

dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vintes e seis dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:B5C90ED8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.07.13.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.07.13.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU**, vencedor(a) junto aos lotes 01, 02 e 03 com proposta final no valor global de R$ 797.052,72 (setecentos e noventa e sete mil cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 27 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:283D7B7E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2807001/2020 Barbalha, 28 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AOS CONTRATOS CELEBRADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS NºS 2020.06.24.1 E 2020.06.30.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, CPF nº 105.702.294-21, para atuar como FISCAL dos contratos administrativos celebrados nos pregões eletrônicos nºs **2020.06.24.1 E 2020.06.30.1,** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, em 28 de julho de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2AF58582

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2807002/2020 Barbalha, 28 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AO CONTRATO CELEBRADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.10.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **JUSSARA NASCIMENTO DE SOUSA**, CPF nº 677.529.503-00, para atuar como FISCAL do contrato administrativo celebrado no pregão eletrônico nº **2020.06.10.1,** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, em 28 de julho de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A5B471BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.05.11.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura e a empresa PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem em diversas ruas na sede do Município de Barro/CE, nos moldes do Contrato de Repasse Nº 878842/2018, celebrado com a União Federal, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 908.057,08 (novecentos e oito mil cinquenta e sete reais e oito centavos). **Prazo de Execução:** 09 (nove) meses. **Vigência do Contrato:** até 30/06/2021. **Signatários:** José Gilvan Aquino Figueiredo e Paulo Vinicius Laurindo da Silva. Barro/CE, 28 de Julho de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:C24F8A61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 044/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 02 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 27 de julho de 2020, seguirá na Fase 1 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seu funcionamento autorizado das 07hs00min às 11hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 14h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os

hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 27 de julho á 02 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA E VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 7º - Fica estabelecido, até o dia 02 de agosto de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX – serviços de transporte por moto táxi.

§ 1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – determinar a parada de todos os veículos.
II – entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento.
III – aferir temperatura dos ocupantes dos veículos.
IV – informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – proibir a entrada de veículos.

§ 2°. Somente ingressarão no Município de Chaval/CE, os veículos de:
I – transportes de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – prestadores de serviços e concessionarias de serviços públicos.
III – transportes para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 27 de julho á 02 de agosto de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os

trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO III
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 11h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO IV
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.

SEÇÃO V
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO VII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 15 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 27 de julho á 02 de agosto de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
§ 4°. Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§ 5°. Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 6°. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§ 7°. A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 16 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 17 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 18 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 20 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 21 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 1 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 02 de agosto de 2020.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Julho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:19026A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.07.13.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial tombado sob nº 2020.07.13.1. **Empresa(s) Vencedora(s): ALAN RICARDO DA PENHA LIMA CONSTRUÇÃO ME** vencedora junto ao item 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 27 de Julho de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FDD81CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **dia 14 de AGOSTO de 2020** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço GLOBAL, tombado sob nº 2807.01/2020 - SMDU, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DISTRITOS DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

Fortim-CE, 28 de Julho de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:20CA4F25

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.04.25.01. TOMADA DE PREÇOS Nº 03.07.02/2019 – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de construção de melhorias habitacionais para o controle de doença de Chagas, Convênio nº 1110/2017 – FUNASA, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADA:** Delmar Construções EIRELI EPP, CNPJ: 17.803.489/0001-32, representada pelo sr. André Luiz Nunes Aguiar. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, prorrogáveis. **DATA:** 24.04.2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Sec. do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:2FC49BE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2030301/2020 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 20303012020 – **OBJETO**: Serviços de capina e roço manual em estradas vicinais do Centro e Zona Rural. CONTRATANTE: Prefeitura de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. CONTRATADA: **JHR Aguiar Serviços de Construções de Edifícios EIRELI**, **inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.440/0001-74**. **Data de Contrato**: 28.07.2020. **VIGÊNCIA**: 28.10.2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 05.01.15.451.0285.1.004. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 44.90.51.00. **FONTE DE RECURSOS:** 1001000000 (Recurso ordinário). **INFORMAÇÕES**: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

Frecheirinha-CE, 28 de Julho de 2020,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretário de Administração, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6EE9B34B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 23.07.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA – MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data de Abertura: 14/08/2020 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vE
MP_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M –

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:49FCF5C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.002/2020

PORTARIA - SESA 016.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **MARIA JOSELITE NEGREIROS ANDRADE**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, portador do **CPF n.º 321.270.143-91**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/06/2020 a 16/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:39AD3A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.003/2020

PORTARIA - SESA 016.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **MARIA MARLI DE SÁ RODRIGUES**, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 042.995.973-70**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/06/2020 a 16/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3E749E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.004/2020

PORTARIA - SESA 016.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/06/2020 a 16/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:FEEECD78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.005/2020

PORTARIA - SESA 016.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS PAIVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 062.916.013-97**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/06/2020 a 16/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:762EE599

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 016.06.006/2020

PORTARIA - SESA 016.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 16 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CARLOS ROGERIO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 058.268.873-62**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/06/2020 a 16/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CBB39760

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.001/2020

PORTARIA - SESA 017.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DIEGO HENRIQUE MARQUES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 047.196.393-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:EB2C3F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.002/2020

PORTARIA - SESA 017.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **KAREN VIEIRA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, portador do **CPF n.º 049.817.533-22**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:4A3F2290

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.003/2020

PORTARIA - SESA 017.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CLAUDIO DE ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 037.178.553-79**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:945DD9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.004/2020

PORTARIA - SESA 017.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6749BF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.005/2020

PORTARIA - SESA 017.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:80C1FAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 017.06.006/2020

PORTARIA - SESA 017.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 17 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de

Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 17/06/2020 a 17/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:071830A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.001/2020

PORTARIA - SESA 018.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FREIRE**, ocupante do cargo de **TEC.DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 026.811.223-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:9D6D9715

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.002/2020

PORTARIA - SESA 018.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **EBERTON JONAS COUTINHO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 049.632.203-69**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:471683C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.003/2020

PORTARIA - SESA 018.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS PAIVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 062.916.013-97**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:A76F9E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.004/2020

PORTARIA - SESA 018.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA**

ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **PAULO RUFINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 999.533.903-04**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:843D2385

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.005/2020

PORTARIA - SESA 018.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **OSVALDO ALVES DE MORAES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 501.501.973-49**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3CF81C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.06.006/2020

PORTARIA - SESA 018.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 18 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/06/2020 a 18/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:2A067CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.001/2020

PORTARIA - SESA 019.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LARISSA TAIS PEREIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, portador do **CPF n.º 067.868.503-75**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/06/2020 a 19/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5C946222

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.002/2020

PORTARIA - SESA 019.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **MOESIO SILVA DE SA**, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 051.337.863-44**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 21/06/2020 a 21/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1ED8434F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.003/2020

PORTARIA - SESA 019.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ALINE SILVA MANSO**, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 603.532.323-51**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/06/2020 a 19/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1F4B4FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.004/2020

PORTARIA - SESA 019.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LINDOMAR DE ARAUJO BRITO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 003.083.593-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/06/2020 a 20/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8F140728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.005/2020

PORTARIA - SESA 019.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/06/2020 a 19/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AA8D4286

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.006/2020

PORTARIA - SESA 019.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/06/2020 a 19/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:142AB7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.007/2020

PORTARIA - SESA 019.06.007/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/06/2020 a 20/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:20C1AE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.008/2020

PORTARIA - SESA 019.06.008/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS PAIVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 062.916.013-97**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/06/2020 a 20/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:165AC52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.009/2020

PORTARIA - SESA 019.06.009/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE AMILTON SOUSA DE MORAIS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 456.764.703-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/06/2020 a 20/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5EE81AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.06.010/2020

PORTARIA - SESA 019.06.010/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 21/06/2020 a 21/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:035B3DC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.001/2020

PORTARIA - SESA 022.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 025.102.023-16**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:E3E28626

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.002/2020

PORTARIA - SESA 022.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **ANA LUIZA E VASCONCELOS FREITAS**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, portador do **CPF n.º 041.769.023-10**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CABC99CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.003/2020

PORTARIA - SESA 022.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CLAUDIO DE ARAUJO SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 037.178.553-79**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de

Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:EC02F8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.004/2020

PORTARIA - SESA 022.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:B1B24476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.005/2020

PORTARIA - SESA 022.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **PAULO RUFINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 999.533.903-04**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:DCCD4ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.06.006/2020

PORTARIA - SESA 022.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 22 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE AMILTON SOUSA DE MORAIS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 456.764.703-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/06/2020 a 22/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3FE5FBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 023.06.001/2020

PORTARIA - SESA 023.06.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 23 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE**

RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 23/06/2020 a 23/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8141F2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 023.06.002/2020

PORTARIA - SESA 023.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 23 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS PAIVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 062.916.013-97**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 23/06/2020 a 23/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:BEEE2978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 023.06.003/2020

PORTARIA - SESA 023.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 23 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **OSVALDO ALVES DE MORAES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 501.501.973-49**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 23/06/2020 a 23/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:E8AFB510

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 023.06.004/2020

PORTARIA - SESA 023.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 23 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CARLOS ROGERIO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 058.268.873-62**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 23/06/2020 a 23/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:95C09FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.002/2020

PORTARIA - SESA 024.06.002/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LINDOMAR DE ARAUJO BRITO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 003.083.593-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:71B42712

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.003/2020

PORTARIA - SESA 024.06.003/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:9FD75BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.004/2020

PORTARIA - SESA 024.06.004/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:EFA2FA3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.005/2020

PORTARIA - SESA 024.06.005/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:57601700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.006/2020

PORTARIA - SESA 024.06.006/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5EF43893

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.007/2020

PORTARIA - SESA 024.06.007/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **PAULO RUFINO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 999.533.903-04**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:FDBB743F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 024.06.008/2020

PORTARIA - SESA 024.06.008/2020
IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: ACOMPANHAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE.**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **MOESIO SILVA DE SA**, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**, portador do **CPF n.º 051.337.863-44**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2020 a 24/06/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AE759813

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AG^RNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS-CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9 horas e 30 minutos, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE.** O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS CE é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, Prefeito do Município de Jaguaribe, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de

diretores e técnicos dos serviços municipais de saneamento, do advogado da Assemae, o Dr. Francisco dos Santos Lopes, e do Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental do Município de Fortaleza – CE, Sr. Homero Cals Silva. Na sequência, o Sr. **José Abner** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS CE, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral. Informou também, com base no *caput* da Cláusula 88ª do Protocolo de Intenções e seus respectivos parágrafos, que esta Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada para o dia 16 de março de 2020, quando a ARIS CE já havia ultrapassado os 06 Municípios previstos da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções. Porém, devido à pandemia de Covid-19, a referida Assembleia não chegou a ocorrer. Na sequência, no dia 02 de junho de 2020, a referida Assembleia foi novamente convocada, seguindo as recomendações das autoridades de saúde e publicada no Diário Oficial do Estado do CE. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner**, declarou aberta a reunião e informou que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Outros Assuntos, sendo eles: Subitem 4.1 - I Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro; Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Abner** indicou o Sr. Francisco Ronaldo Nunes, Diretor do SAAE de Jaguaribe e Presidente da Regional Nordeste IV da Assemae, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos, **Item 1 – Abertura**: momento em que o Sr. **José Abner** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.423/2018, através de seu Prefeito Municipal, **Sr.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20077583579 - SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.630.443-53, 2) **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.742.480/0001-42 , com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 282/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sra. Maria de Fátima de Araújo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005029150690. - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.661.673-53) 3) **MUNICÍPIO DE CRATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal nº3.620/2019 , através de seu Prefeito Municipal, **Sr.** José Ailton Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002129870 - SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 22.635.353-49 4) **MUNICÍPIO DE ICÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.689.682/0001-79, com sede na Avenida Ilidio Sampaio, nº2131, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1035/2019..., através da sua Prefeita Municipal, **Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes** , portador da Cédula de Identidade RG nº 200303468797 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.942683-31, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. Deusemar de Araújo Ramos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 784.429 - CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.090.283-04; 5) **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/001-00, com sede na Rua Manoel Castro, nº 726, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 1.895/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. José Vanderley Nogueira**,), portador da Cédula de Identidade RG nº 2007002032820 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 380.931.893-00, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. Pablinio FrancescoAlmeida Siqueira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.640 - OAB/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.262.643-08; 6)**MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.393.593/0001-57, com sede na Praça Adauto Rôseo , nº1229, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 084/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo lacerda Filho**, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2623990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.469.184-91, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr. José Marcelo da Silva**, (qualificação civil e profissional), portador da Cédula de Identidade RG nº 250443875720 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.006.003-40;7) **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.680.846/0001-69, com sede no Parque da Cidade José Costa Matos, nº 01, Centro, autorizado pela lei Municipal nº 970/2019, através de seu Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Melo Sampaio**, portador da Cédula de Identidade RG nº 99031066177 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.951.493-20, representado nesta Assembleia por seu procurador, **Sr José Welton Melo oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002345890 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.228.103-15 Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência**: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS CE era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS CE. Após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Jaguaribe, como Presidente, e pela Prefeita de Quixelô, como vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da ARIS CE ficou assim constituída: **Presidente: Sr. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO - Prefeito de Jaguaribe; e Vice-Presidente: Sra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO - Prefeita de Quixelô**. Na sequência, foram declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS CE, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, passou para o **Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social**: momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS CE por unanimidade, contendo a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARÁ – ARIS CE**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, sendo ela um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. A ARIS CE, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - A ARIS CE é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público,

e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1ª do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS CE, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS CE, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS CE.

IV - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

IV - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que apôs as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS CE, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A sede do da ARIS CE será o Município de **Fortaleza - CE.**

§ 1º - A ARIS CE poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º - A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A área de atuação da ARIS CE corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º - A ARIS CE terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Art. 7º - São objetivos específicos da ARIS CE:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de:

a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei federal nº 11.107/2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 2º- É condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1º, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3º e 4º do presente Estatuto, a ARIS CE poderá:

I - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional;

VII - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 9º - A ARIS CE poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS CE.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 10º - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS CE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a

que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;
II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação;
IV - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;
V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Agência Reguladora;
Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS CE, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados.
§ 1º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§ 2º - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 3º - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§ 4º - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.
§ 5º - Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.
Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência.
§ 1º - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sítio eletrônico da ARIS CE e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita.
§ 2º- A Assembleia Geral será instaurada:
I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;
II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.
§ 3º - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE.
Art. 14 - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.
§ 2º - O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
Art. 15º - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Subseção I
Das competências da Assembleia Geral

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE;
V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;
VII - eleger o Presidente, o 1º Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
VIII - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE;
IX - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações.
X - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE;
XI - aprovar:
a) o plano plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE;
f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE;
g) a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
XII - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE;
b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XIII - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XIV - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE;
XV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
XVI - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;
XVII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE.
XVIII – instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.
Parágrafo Único. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados.

Seção II
Da Presidência

Art. 17º - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.
Art. 18º - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.
§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.
§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1º Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Subseção I
Das competências da Presidência

Art. 19º - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE:
I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
II - representar a ARIS CE judicial e extrajudicialmente;
III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE;
V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS CE, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;
VII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS CE.
Parágrafo Único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE:
I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III
Da Agência Reguladora

Art. 21º - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE.
Art. 22º- A Agência Reguladora é composta por:
I - Diretoria Executiva;
II - Procuradoria Jurídica; e
III - Ouvidoria.
Art. 23º - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE.

Subseção I
Da Diretoria Executiva

Art. 24º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:
I - Diretor-Presidente;
II – Diretoria Técnica;
III – Diretoria Administrativa Financeira
§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.
§ 2º - Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:
a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou
b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.
§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.
§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido uma recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE.
§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.
§ 3º - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.
Art. 26º - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.
§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.
§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.
§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.
Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:
I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE;
II - exercer a administração da ARIS CE;
III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;
V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;
VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;
VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes;
IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS CE;

X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;
XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE;
XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;
XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE.
§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.
§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Subseção II
Da Diretoria- Presidência
Art. 28º - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE.
Art. 29º - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente;
II - presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE;
III - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente da ARIS CE;
IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;
V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS CE.
Art. 30º - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.
§ 1º- Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS CE, o qual determinará os casos e prazos da substituição.
§ 2º - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Subseção III
Da Diretoria Técnica-Operacional
Art. 31º - A Diretoria Técnica da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.
Art. 32º - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;
II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.
Parágrafo Único. São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.
Art. 33º - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:
I - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;
II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;
IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;
V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE.
Art. 34º - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;
II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;
III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.
Subseção IV
Da Diretoria Administrativa e Financeira
Art. 35º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.
Art. 36º - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:
I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;
II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE;
III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE;
V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;
VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS CE;
VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.
Art. 37º - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.
Art. 38º - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;
II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;
III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.
Art. 39º - São atribuições da Secretaria Geral:
I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS CE;
II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS CE;
III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS CE;
IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS CE;
V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção V
Da Procuradoria Jurídica
Art. 40º - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE.
Art. 41º - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS CE:
I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos;
II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Subseção VI
Da Ouvidoria
Art. 42º - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.
Art. 43º - Compete à Ouvidoria da ARIS CE:
I - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio;
I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE;
III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
IV - atuar como canal de comunicação entre a ARIS CE, a comunidade e a mídia.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 44º - O patrimônio da ARIS CE constituir-se-á de:
I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.
Art. 45º - Constituem recursos financeiros da ARIS CE:
I - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS CE;
II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos;
III - a renda do patrimônio;
IV - o saldo do exercício financeiro;
V - as doações e legados;
VI - o produto da alienação de bens;
VII - o produto de operações de crédito;
VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.
IX - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9ª do Contrato de Consórcio Público.
Art. 46º - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS CE, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação.
Art. 47º - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.
Art. 48º - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes.
§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes.
§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS CE.
§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.
§ 4º- Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS CE até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VII
DAS ATAS
Art. 49º - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo:
I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.
II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em caso de vídeo conferência.
§ 1º- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação.
§ 2º- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 3º- A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.
Art. 50º - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS CE.
Parágrafo Único. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO VIII
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS
Art. 51º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS CE todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.
Art. 52º - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS CE, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.
Art. 53º - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS CE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.
CAÍTULO IX
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS
CLÁUSULA 79ª - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.
CLÁUSULA 80ª - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.
CLÁUSULA 81ª - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:
I - Advertência escrita;
II - Multa; e
III - suspensão de obra ou atividade.
§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:
a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;
c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e
d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.
§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.
§ 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.
§ 5º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.
§ 6º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
CLÁUSULA 82ª - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.
Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.
CLÁUSULA 83ª - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.
§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.
§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.
CLÁUSULA 84ª - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.
§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.
§ 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.
§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.
§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.
§ 5º. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

CAPÍTULO X
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 54º - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS CE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.
§ 1º - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, à saída será até o final do exercício corrente.
§ 2º - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, à saída somente ao final o exercício financeiro do ano seguinte.
Art. 55º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS CE.
§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.
§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE.

Seção I
Da Exclusão de Consorciado

Art. 56º - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:
I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
§ 3º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.
§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57º - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS CE dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.
§ 1º- A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.
§ 2º- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
Art. 59º - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade dos Municípios à ARIS CE, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS CE;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS CE;

IV - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS CE tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
Art. 60º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.
Art. 61º - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.
Art. 62º - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS CE.
Art. 63º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS CE será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 6 (seis) Municípios consorciados.
§ 1º - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuinte. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.
§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.
§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.
§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE.
Art. 65º - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 66º - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:
I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;
II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;
III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;
Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.
Art. 67º - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º - Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.
§ 5º - A ARIS CE disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.
Art. 68º - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS CE poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. **José Abner**, passou ao **Item 4 - Outros Assuntos**: momento em que informou que havia dois assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos da seguinte forma: **Subitem 4.1- Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro**. Informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS CE, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Ceará sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS CE, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, que necessitava ser apreciada pelo plenário. Na sequência indicou para Diretor Presidente da ARIS CE o Sr. **Francisco Ronaldo Nunes**, RG nº 017929/O-8 CRC/CE e CPF nº 393.000.993-53 e para Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **Plabinio Francesco Almeida Siqueira**, RG nº 2001010329403 SSP/CE CPF nº 010.262.643-08, ocupando os mandados conforme a Cláusula 90ª do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e os nomes indicados foram aprovados por unanimidade. **Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades**: momento em que apresentou uma proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pelos diretores aprovados: Elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e, após alguns esclarecimentos complementares, colocou em votação a proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (1º) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS CE, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. E por não haver mais assunto da Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS CE e eu, **Francisco Ronaldo Nunes**, redigi a presente ATA, que segue assinada por todos de direito.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
Prefeito de Jaguaribe e Presidente da Assembleia Geral e Presidente Eleito da ARIS CE

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeito de Quixelô e Vice-Presidente Eleita da ARIS CE

FRANCISCO RONALDO NUNES
Secretário da Assembleia Geral

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9149901C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.022/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentos e equipamentos para manutenção e abertura de novos consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 30/07/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 11/08/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 11/08/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 11/08/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 28 de julho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:2DEB0D41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.023/2020 - PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce**.** Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 30/07/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 10/08/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 10/08/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 10/08/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 28 de julho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:0F5B249C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13.02/2020-TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **13.02/2020-TP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em supervisão, gerenciamento, acompanhamento e inserção de documentação sobre informação de monitoramento das obras do plano de ações articuladas - PAR, do SIMEC, junto a secretaria de Educação de Icó-CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 13 de Agosto de 2020, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 28 de julho de 2020.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:E616BDBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através de suas diversas secretarias, torna público o extrato do Contrato nº 009/2020-01; 009/2020-02; 009/2020-03; 009/2020-04; 009/2020-05; 009/2020-06; 009/2020-07; 009/2020-08 e 009/2020-09 resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2020 – PE - Unidades Administrativas: Gabinete da Prefeita, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito – COTRAN; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Asistência Social - Objeto: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e higienização, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Mmunicípio de Icó-Ce - Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 009/2020-01: R$ 67.425,28 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos); 009/2020-02: R$ 34.966,50 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); 009/2020-03: R$ 260.265,15 (duzentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos); 009/2020-04: R$ 7.117,63 (sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos); 009/2020-05: R$ 2.503,00 (dois mil, quinhentos e três reais); 009/2020-06: R$ 6.797,54 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos); 009/2020-07: R$ 1.627,61(um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos); 009/2020-08: R$ 4.468,52 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e 009/2020-09: R$ 1.627,61(um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) - Dotações Orçamentárias:
13.01.12.122.0037.2.013 /
13.03.12.365.0271.2.021 /
13.03.12.361.0231.2.103 /
13.03.12.366.0282.2.024 /
15.02.10.302.0176.2.036 /
15.01.10.122.0037.2.026 /
15.02.10.301.0171.2.029 /
15.02.10.302.0176.2.033 /
15.02.10.305.0191.2.041 /
04.04.04.122.0037.2.047 /
10.01.06.181.0317.2.083 /
22.22.04.122.0037.2.006 /
19.02.08.244.0137.2.098 /
19.02.08.244.0137.2.099 /
19.02.08.244.0137.2.102 /
19.02.08.244.0137.2.065 /

19.01.08.122.0037.2.062 /
02.02.04.122.0037.2.002 e 12.12.06.122.0037.2.080 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: Recursos Ordinários; 40% FUNDEB; PDDE; CAPS/SAMU-MAC; PSF-PAB; Hospital Regional / Vigilância em Saúde/ CRAS-SCFV/ Serviço de Proteção Social Especial / Primeira Infância no SUAS/ IGD-PBF - Contratado: COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Gleivan Lopes Ferreira; A. C COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI-ME, através de seu representante legal, o Sr. Abner Maia Nogueira Barbosa - Assinam pelas contratantes: Ordenadora de despesas: Luis Eduardo Ferreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Marcos Antônio Nunes Barreto e Maria do Socorro Lira - Data da assinatura dos contratos: 14 de julho de 2020.

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:92CF3B48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** CNI - CENTRO DE NEFROLOGIA DO IGUATU LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.744.509/0001-98. **OBJETO:** Contratação de serviços de Hemodiálise para realização de sessões aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no tratamento de pacientes da COVID-19 do Hospital Regional de Iguatu. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 16.07.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 27.07.001/2020-FUSPI. **VALOR GLOBAL**: R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do contrato,no período de 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Lei Federal 13.979/2020 e alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, no inciso 4 do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Augusto Saboia Neto, sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A7B0A7B0

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.797, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS LOCAIS DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os equipamentos de saúde, públicos ou privados, localizados no município de Iguatu ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

Art. 2º- Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
II - ser providos de mobiliário adequado;
III - ser dotados de conforto térmico e acústico;
IV - ser equipados com instalações sanitárias;
V - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o descanso dos trabalhadores de que trata essa lei, ensejam a aplicação das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

I - advertência;
II – multa.

Art. 4º - O intervalo para repouso dos profissionais de enfermagem que atuam em estabelecimentos de saúde do Município de Iguatu será, no mínimo:

I - De 03 (três) horas para profissionais de enfermagem que atuam em período de plantão noturno;
II - De 01 (uma) hora no plantão diurno, com duração de até 12 (doze) horas; e,
III - De 15 (quinze) minutos, quando se tratar de turno de até 06 (seis) horas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 08 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3072CB29

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.798, DE 08 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A APROVAR PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas, por meio desta Lei, no âmbito deste Município, as regras para a aprovação de projetos em empreendimentos imobiliários, sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes o parcelamento de solo, sob a forma da Lei nº 4.591/64, e do Decreto-Lei nº 271/67.

§ 2º - Os condomínios de que trata esta Lei somente poderão ser constituídos em glebas ou lotes de terrenos nunca inferiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§ 3º - As glebas ou lotes de terrenos nos quais serão constituídos os condomínios de que trata esta Lei, que se localizam em área urbana e área de expansão urbana ou em área rural, ficam imediatamente transformados em área urbana, passando a constituir imóvel sobre o qual deverá incidir cobrança de IPTU e demais impostos, taxas e contribuições que o município determinar.

Art. 2º - As obras previstas no artigo 8º da Lei nº 4.591/64, por força do artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, são as obras de infraestrutura do empreendimento e a unidade autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

Parágrafo Único- A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários, não passará ao Município, ao contrário, permanece como propriedade dos condôminos.

Art. 3º - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos

Art. 4º - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterá as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 5º - Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lotes, nos quais não haja prévia construção de prédio são:

I - que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64, com as alterações constantes do Código Civil vigente, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;
II - que haja uma Convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, elaborada para resguardar a paz jurídica entre os condôminos.

Art. 6º - Após aprovação do empreendimento junto a Prefeitura Municipal de Iguatu, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o registro da instituição condominial;
II - projeto devidamente aprovado pela Municipalidade, contendo a presente Lei Municipal e o que segue:

a) memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;
b) planta dos lotes;
c) planilha de cálculo das áreas;
d) planilha dos custos da realização da infraestrutura.

III - convenção do condomínio;
IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) E RRT, do responsável pelo projeto e execução.

Art. 7º - Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/64.

Art. 8º - O projeto do Condomínio de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro, deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através das Secretarias afins no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 9º - Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o Condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, pintura de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água e esgoto cloacal com tratamento que deverão ser efetuados pelo próprio Condomínio.

§ 1º - Todo o perímetro da Área do Condomínio Horizontal de Lotes deverá ser murado ou telada, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), que caracterizará a separação da Área utilizada da malha viária urbana, e o acesso ao Condomínio deve ser projetado para a via principal do Município, com recuo adequado para as manobras de acesso dos veículos, com acesso mínimo para dois (02) veículos simultaneamente.

§ 2º - O incorporador deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura: portaria, área destinada ao zelador, prédio da administração do Condomínio, área de lazer e recreação.

§ 3º - Os lotes terão área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), e pelo menos uma das testadas não poderá ter dimensões menores que 12,00 (dose metros), a exceção dos lotes de esquina, que terão área mínima de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) de área e testada mínima de 15,00m (quinze metros).

§ 4º - Será admitida apenas a construção de uma unidade habitacional por lote.

§ 5º- Não serão permitidos o remembramento, o desmembramento e o fracionamento do lote.

§ 6º - No caso de um condômino possuir mais de um lote contiguo, este poderá construir uma única residência abrangendo todos os terrenos ou que se valha deles para obter licença de construção, significando isso, porém, perda do direito de construção de outra residência na mesma área.

§ 7º - As áreas verdes e de recreação, serão de uso exclusivo do Condomínio, perfazendo um mínimo de 10 % (dez por cento) da área total da gleba do empreendimento; deste percentual, 05°/ (cinco por cento) para área de equipamento comunitária, 60% (sessenta por cento) deverão ser equipados para lazer e recreação, e 40% (quarenta por cento) tratada paisagisticamente; excetua-se deste percentual as áreas destinadas às construções da portaria, zeladoria e administração.

§ 8º - No caso de existirem áreas de preservação, poderá ser utilizado um percentual de 40% destas, como área de recreação.

§ 9º -As áreas de preservação não poderão incidir sobre os lotes e também não poderão ficar encravada, sem acesso.

§ 10º Dispensada área institucional por ser vedada a presença de órgão público dentro do condomínio particular.

Art. 10 - Por se tratar de ruas internas e não haver tráfego de veículos pesados, somado ao fato de cada veículo ter estacionamento próprio, não havendo ligação com o sistema viário do Município, para as ruas do Condomínio de Lotes será exigido gabarito mínimo de 11,00 (onze) mts, sendo 7 (sete) metros de pista e 2,00 (dois) metros para cada passeio lateral. O material a ser utilizado na pavimentação será aprovado pela Municipalidade.

Art. 11 - Para todas as questões técnicas referentes a arruamento e obras de infraestrutura, bem como a aprovação do projeto de Condomínio Fechado de Lotes, será de competência da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 - Quando da descaracterização do condomínio horizontal de lotes, quer por razões de interesse do município ou entre acordo das partes (município e condomínio), far-se-á a abertura de uso público das áreas verdes e de recreação, passando os arruamentos a reintegrar normalmente o sistema viário, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será do condomínio.

§ 1º - Se por razões urbanísticas for necessário intervir (modificar, demolir, etc.) nos espaços públicos projetados e construídos pelo condomínio, não caberá a este qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 2º - Os condomínios de lotes que se enquadrarem no caput deste artigo terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa igual a 05 (cinco) URFI´S /m2 de terreno, a cada proprietário de lote pertencente ao condomínio de lotes, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 08 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:08816E96

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 31, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 13/2020, Nº 14/2020, Nº 25/2020 E Nº 28/2020, NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS em todo o Município de Iguatu, todas as medidas restritivas e demais disposições contidas nos Decretos Municipais Nº 13/2020, Nº 14/2020, Nº 25/2020 e Nº 28/2020, ficam prorrogadas até a zero hora do dia 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o "caput" deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e instituições já excepcionados na forma dos Decretos Municipais Nº 13/2020, Nº 14/2020, Nº 25/2020 e Nº 28/2020, sem prejuízo às disposições deste decreto.

Art. 2º - Fica determinado em todo o Município de Iguatu-CE que o atendimento e acesso aos bancos, lotéricas e demais unidades de atendimento, se dará da seguinte forma:

I - do horário de aberturada agência até às 10h30min serão atendidos somente pessoas idosas, assim consideradas as que possuem idade igual ou superior a 60 anos, bem como, lactantes, gestantes, portadores de doenças que mereçam cuidados especiais e outros integrantes do chamado grupo de risco.

II - de 11h até o fechamento da agência ou unidade de atendimento, serão atendidos os demais usuários, até o limite máximo de 500 (quinhentas) atendimentos, por unidade de atendimento.

§1º A proibição disposta no "caput" deste artigo se estende aos bancos públicos, privados, lotéricas e correspondentes bancários, que estejam autorizados a funcionar.

§2º Os atendimentos devem ser precedidos de senha para ingresso na agencia ou unidade de atendimento, devendo o estabelecimento envidar esforços no sentido de evitar aglomerações na área externa e observar o limite máximo de 500 (quinhentos) atendimentos diários, excetuando-se desta soma os atendimentos prioritários (prioritários+500).

§3º Os serviços de auto atendimento permanecem em fila diferenciada.

Art. 3º - Em virtude da edição da Resolução Nº 314 do CNJ, que determinou a retomada dos prazos processuais e audiências quanto aos processos virtuais, flexibiliza-se o atendimento presencial nos escritórios de advocacia, observados os cuidados sanitários já explicitados nos decretos anteriores.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE MAIO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A0848DF1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 36, DE 31 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Parte I do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 04/2014** de 03/02/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 12/03/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL** que determinou a imediata nomeação da candidata classificada.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA E CONVOCADA**, a candidata classificada no concurso público, abaixo citada, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08h as 11h**, **munida da documentação especificada no Anexo I e II**.

0103 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS				
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**
145	Classif	9202264	JOSIENE BASTOS BEZERRA	52,00

Art. 2º - A candidata, aqui nomeada e convocada, deverá estar munido da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º - Se a candidata nomeada e convocada pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovada no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º - O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º - O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 31 de maio de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma;
c) Uréia;
d) Glicemia de jejum;
e) Sumário de urina;
f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
g) VDRL;
h) Eletrocardiograma com laudo;
i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2020.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D1C7437C

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

INTENSIFICA RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS, sem prejuízo das demais medidas determinadas anteriormente, fica proibida a circulação, o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, em todo o território do Município de Iguatu, até 30 de junho de 2020.

§ 1º Entende-se por transporte coletivo intramunicipal o que tem itinerário com início e término dentro dos limites do município, assim considerados inclusive os veículos de transporte alternativo de passageiros entre a sede, zona rural e distritos.

§ 2º Passageiros do transporte coletivo interestadual que na data da publicação deste Decreto já se encontrem em trânsito e que tenham como destino o Município de Iguatu, poderão desembarcar no território durante o prazo de 5 (cinco) dias, tempo que as empresas devem se adequar as determinações deste Decreto.

Art. 2º - Todas as atividades presenciais do Terminal Rodoviário de Iguatu permanecem suspensas, sendo proibido qualquer tipo de embarque ou desembarque em suas dependências.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das empresas que desenvolvem atividades essenciais autorizadas no interior do Terminal Rodoviário, desde que evitem aglomeração e obedeçam a todas as medidas de prevenção sanitárias estabelecidas.

Art. 3º - O não atendimento injustificado ao determinado neste Decreto, destinado a impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, sujeitará o infrator:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

Art. 4º - O valor arrecadado proveniente de qualquer multa prevista o presente Decreto será integralmente aplicado em medidas de enfretamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ampliação da estrutura hospitalar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:65818E3D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AJUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2020, AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.637, DE 27 DE JUNHO DE 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade e intensificação, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO o crescimento significativo no número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Município de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.637, de 27 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 05 de julho de 2020 o prazo de vigência da política de isolamento social rígido previsto no art.1º do Decreto Municipal Nº 44, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, hipermercados e congêneres, nos dias 01 e 03 de julho de 2020, exclusivamente com horário de funcionamento compreendido entre 14:00h e 22:00h.

Parágrafo único: fica assegurado aos estabelecimentos anteriormente indicados, nos demais dias, o atendimento e comercialização através de entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º – Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes estão autorizados a funcionar com atendimento ao púbico nos dias 01 e 03 de julho de 2020, no horário habitual de funcionamento, garantido o expediente interno no dia 02 de julho de 2020.

Art. 4º – A agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fica autorizada a funcionar com atendimento ao púbico nos dias 01 e 03 de julho de 2020, no horário habitual de funcionamento, garantido o expediente interno no dia 02 de julho de 2020.

Art. 5º - Permanecem vigentes todas as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 44, de 24 de junho de 2020, que não foram alteradas ou revogadas, expressa ou tacitamente, pelas disposições deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0C2D23AA

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2020, QUE INTENSIFICOU RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.637, de 27 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal Nº 44, de 24 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 49, de 30 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 05 de julho de 2020, a vigência do Decreto Municipal Nº 45, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:14F88F18

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 52, DE 11 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECEU A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 33.671 de 11 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 19 de julho de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020.

Art. 2º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS, sem prejuízo das demais medidas determinadas anteriormente, fica proibida a circulação, o embarque e desembarque de passageiros (captação e destino) do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, em todo o território do Município de Iguatu, até 19 de julho de 2020.

§ 1º Entende-se por transporte coletivo intramunicipal o que tem itinerário com início e término dentro dos limites do município, assim considerados inclusive os veículos de transporte alternativo de passageiros entre a sede, zona rural e distritos.

Art. 3º - Em consideração à retomada das atividades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN por ordem do Governo do Estado do Ceará, fica autorizado o funcionamento dos escritórios de despachantes e fabricantes de placas veiculares no âmbito municipal.

Art. 4º - Todas as atividades presenciais do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora permanecem suspensas, sendo proibido qualquer tipo de embarque ou desembarque em suas dependências.

Parágrafo único: Fica autorizado o funcionamento, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora, dos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como essenciais, desde que evitem aglomeração e obedeçam a todas as medidas sanitárias e de prevenção estabelecidas em normas diversas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:182BFC63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 010/2020 DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES 001/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 001/2020.
ANEXO ÚNICO

COORDENADOR

FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA

Irauçuba/CE, 28 de Julho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DEB2433E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.07.07.01 – Objeto: Aquisição de Medicamentos e termômetros para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.964.983/0001-08, com o valor global de R$ 227.566,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais); **Assina pela Contratada:** Maria Derlange Pinheiro Maia. **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36/33.90.30.48. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 28 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 28 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:58DBB90E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2807001/20- GP DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA, JULGADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID 03/2020 *e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública homologado pelo Decreto Legislativo 548 de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 no Município em decorrência da Pandemia (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto n° 2707032/20-GP de 27 de Julho de 2020, dispõe sobre plano de trabalho para funcionamento das barreiras sanitárias, auxilio a fiscalização e orientação educacional como medida para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a comissão organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE. Para preenchimento de necessidade transitória em virtude do COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo identificados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO ORGANIZADORA, JULGADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020** a ser realizado no Município de Jardim- CE:

PRESIDENTE: FABIANA BARROS DE ARAUJO FILGUEIRA – SECRETARIO ADJUNTO
CPF: 025.727.053-11

MEMBRO: HÉRCULES FONSECA DE MORAES
CPF: 646.276.403-15

MEMBRO: LUCIA DE FATIMA FERREIRA
CPF: 399.191.613-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:CBD792EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.06.19.1. **Partes**: o Município de Jardim, através do(a) Serviço Autônamo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ e a empresa SANIGRAN LTDA. Objeto: Aquisição de produto Hipoclorito de Cálcio Granulado, destinado ao atendimento de uso das necessidade do SAAEJ do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.00,00(quinze mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Josenóbio Alves de Andrade e Alexandre Stresser

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9647D165

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 01/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

O MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de candidatos para contratação para preenchimento de necessidade transitória, para o desempenho de diversas funções junto aos Programas desta Secretaria, CONVOCA O CANDIDATO CLASSIFICADO ABAIXO RELACIONADO A SE FAZER PRESENTE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JARDIM- CE, localizado à Rua Teodomiro Filgueira Sampaio, 50, centro de Jardim-CE, entre os dias 29/07/2020 a 31/07/2020, para entrega de documentos para a contratação.Conforme edital de prorrogação Nº 02/06/2020.
A referida convocação tem por objetivo o preenchimento de vagas para compor a equipe técnica do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social - CREAS, conforme Resolução Nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que orienta as sobre a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

CREAS		
CARGO: PSICÓLOGO		
NOME	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
ROBERTA JUNIANE CRUZ MACEDO	CLASSIFICADO	11,50

MARIA DE FÁTIMA FEITOSA VIEIRA
Secretária do Desenvolvimento Social e do Trabalho
Portaria Nº: 0707001/2020 - GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:813F1344

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SMEJ

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SMEJ. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM O ESPORTE", CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. Abertura: 12 de Agosto de 2020, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 28 de Julho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA.
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9FA6AA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – SMS

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCÁS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 13 de Agosto de 2020, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 28 de Julho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA.
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FDBF07AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10061903SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2019SESA-IN -** SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial**. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 10/06/2020 e término em 31/12/2020. DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**S: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE**: O valor global do aditivo será de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). ASS**INA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MOEMA GLADYS PONTES DE CARVALHO**.

Mombaça - CE, 09 de junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2CA08C98

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12071901SESA

PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **007/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com início em 12/07/2020 e término em 31/12/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 186.720,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA.**

Mombaça - CE, 10 de julho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FD378AB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 28072001INFR. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico, para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 46.022,70 (quarenta e seis mil, vinte e dois reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 60 (sessenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): AUDAISA RODRIGUES CAVALCANTE DE OLIVEIRA** (Sócia Administradora) da empresa **AUGI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 28 de julho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:53493FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280701/2020 - NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3431/2019 E O MUNICIPIO DE MOMBAÇA

O Prefeito Municipal de Mombaça, **Sr. ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
Resolve:

Art. 1° - Nomear a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de Mombaça, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea conforme portaria 396/2020 publicada pelo Ministério da Cidadania, para atendimento aos municípios inseridos MAPAINSAN, ficando com a seguinte composição:
Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
Valdênia Farias de Oliveira – **(PRESIDENTE)**

Representante do Conselho Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde
Dalvaci Alexandre da Silva

Representante do Conselho Municipal de Saúde
Francisca das Chagas Pereira

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
Maria Zuleide de Sousa Cordeiro

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Ricardo Nóbrega Lopes

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Maria Margarete Oliveira de Sousa

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisca Charliane Almino Lopes

Representante da Coordenação Local do Programa de Aquisição de Alimentos
Lustênio Almeida Siqueira

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, em 28 de Julho de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2FD2AF28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA Nº 132/2020

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 614/2010 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda-CE, em seu artigo 12, inciso III, *b*, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** a Sra. **MARIA APARECIDA MARQUES DA COSTA SILVA**, RG 99099007796 SSP/CE, CPF 681.086.723-68, inscrita sob a matrícula nº 1336, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com proventos

mensais, no valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base.....	**R$ 1.045,00**
Anuênio (10%)	**R$ 104,50**
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	**R$ 1.283,84**
Valor do benefício proporcional (5713/10950) de R$ 1.283,84.....	**R$ 669,82**
Complementação Constitucional.....	**R$ 375,18**
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 1.045,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 21 de Julho de 2020

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora da PREV Nova Olinda

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:C8417B19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 30 de julho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP001/20**, cujo objeto é a **REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RODOLFO FILHO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 28.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6E9C1EF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 31 de julho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/20**, cujo objeto é **REVITALIZAÇÃO DA AV. JOAQUIM LOPES PEDROSA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 28.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.
-

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2DEF507C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 31 de julho de 2020 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANINDEZINHO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 28.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9C9AAEC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 03 de agosto de 2020 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 28.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E32AEC3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO RIACHO FUZIL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA E NO RIACHO CORONEL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICIPIO A LOCALIDADE DE PATOS - NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.020*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: com vigência a partir de 28 de julho de 2020 a 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Ivan Rodrigues de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 28 de julho de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4BB365E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.
Prefeitura Municipal de Orós Secretaria do Trabalho Assistência Social e Economia Solidária Resolvepublicara Relação de Agricultores Habilitados e Selecionados conforme Edital deChamada Pública n.º 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, parceria entre essa Prefeitura e o Ministério da Cidadania com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão Nº0437/2013, Plano Operacional3465/2020-DS-2309508e Proposta de Participação Nº000.006.471.23/2020. Os agricultores se escreveram no período de 13 a 21 de Julho de 2020 obedecendo as orientações da OMS e Decretos estaduais e municipais. RESOLVE: Divulgar o resultado da Chamada Pública nº001/2020. Foram inscritos 46 (quarenta e seis) agricultores e por decisão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunido em 24/07/2020 juntamente com a equipe técnica ficaram os 46 (quarenta e seis) agricultores inscritos sendo os mesmos habilitados e selecionados conforme relação anexa a esta publicação.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Executora/Secretária de Assistência Social

Orós-CE 27 de Julho de 2020

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:74D66B84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020-PE

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, através de suas SECRETARIAS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 016/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000 X 20
Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - PNEU 175 70 R15
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 595,000 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00003 - PNEU 175 70 R13
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 275,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - PNEU 17,5x25.
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 3.900,000 (Três Mil, Novecentos Reais).

Item: 00005 - PNEU 1400x24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 2.700,000 (Dois Mil, Setecentos Reais).

Item: 00006 - PNEU 12.5/80-18 12 LONAS 129A6 13
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00008 - CAMARA DE AR + PROTETOR PNEU 1000X20
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 188,320 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00009 - CAMARA DE AR 14.00R-24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 296,770 (Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00012 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 750/16 PARA F 4000
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00013 - CAMARA DE AR 1000 X 20.
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 185,510 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Item: 00014 - PNEU 225/75 R16 IVECO DALLY
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 1.025,000 (Um Mil, Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - PNEU 205 70 R16
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 27/07/2020

Adjudicado para: M P DO NASCIMENTO, pelo menor lance de R$ 962,700 (Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelos(as) Srs.(as) JOSE DO EGITO SALES ANDRADE, EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR, ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, LAURIZA MARIA ALVES SANTOS E JOSE IVANELSON R DE MELO, autoridades competentes do(a) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Juventude e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 1000 X 20
Quantidade: 52,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - PNEU 175 70 R15
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 595,000 (Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00003 - PNEU 175 70 R13
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 275,000 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - PNEU 17,5x25.
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 10.973.526/0001-01, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.900,000 (Três Mil, Novecentos Reais).

Item: 00005 - PNEU 1400x24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 10.973.526/0001-01, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.700,000 (Dois Mil, Setecentos Reais).

Item: 00006 - PNEU 12.5/80-18 12 LONAS 129A6 13
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 10.973.526/0001-01, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00008 - CAMARA DE AR + PROTETOR PNEU 1000X20
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 188,320 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00009 - CAMARA DE AR 14.00R-24
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 296,770 (Duzentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00012 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 750/16 PARA F 4000
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00013 - CAMARA DE AR 1000 X 20.
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 185,510 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Item: 00014 - PNEU 225/75 R16 IVECO DALLY
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.025,000 (Um Mil, Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - PNEU 205 70 R16
Quantidade: 22,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 28/07/2020

Homologado para: M P DO NASCIMENTO, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 962,700 (Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 28 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5335618A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20190917.01-** RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **20190815.01-PE** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **17/09/2019**, COM VIGÊNCIA DE **105 (CENTO E CINCO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: COMODATO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE VENHAM APRESENTAR DEFEITOS, COMPONENTES DE UM SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA DE INTERESSE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **PAULO GERMANO SILVA COELHO-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **28/07/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de julho de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4812E576

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200724.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração do Projeto Executivo, Ampliação e Melhoria no Parque de IP do Município, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da PREFEITURA quanto a sua Iluminação Pública e Predial, através da secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos**, marcada para o dia **14 de Agosto de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 28 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DC075EC3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200707.02-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços da Construção de uma Praça Pública na Localidade do Pratiús II no Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; J A ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **INABILITADA:** PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **06/08/2020 as 08h30m.**

Pindoretama/CE, 28 de Julho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F46DD33D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 26 DE JULHO DE 2020

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19,

foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 02 de agosto de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.
§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Ficam liberadas, no Município de Piquet Carneiro, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 26 de julho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:77E500E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº037/2020

DECRETO NO 037/2020, de 27 de julho de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Quiterianópolis nos termos do **Decreto Legislativo n° 545**, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 021, de 18 de março de 2020**, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n° 024, de 30 de março de 2020**, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 021, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020**, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO que, já existem 179 (casos) confirmados no município de Quiterianópolis, além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames);
CONSIDERANDO que o município de Quiterianópolis, conforme deliberado pelo Governo do Estado, ingressou na FASE 2 de retomada e, pelo Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, permanecerá até o dia 02 de agosto de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA PRORROGAÇÃO MEDIDAS

Art. 1º Ficam prorrogadas até o **dia 02 de agosto de 2020** as vedações e demais disposições do **Decreto n° 021/2020, de 18 de março de 2020**, e alterações posteriores.
Parágrafo Único - O município adotará todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da COVID-19, fiscalizando o devido cumprimento por suas autoridades legalmente competentes.
Art. 2° Por força do **DECRETO ESTADUAL nº 33.693, de 25 de julho de 2020**, o município de Quiterianópolis ingressará na Fase 2 de liberação das atividades econômicas.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais constantes no Decreto n° 021/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4° - As medidas contidas neste Decreto possuem natureza suplementar, condizente com a competência atribuída aos municípios pela Constituição Federal, de forma que o conteúdo normativo dos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará tem total vigência no âmbito do Município de Quiterianópolis, bem como suas punições são aplicáveis àqueles que descumprirem as medidas estabelecidas.
Art. 5° A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito, através da vigilância sanitária, guarda municipal, agentes de departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Ceará.
Art. 6° - As especificações e explicações acerca da fase 2 do processo de retomada a economia, seguem nos anexos I e II, deste Decreto, de acordo com o preceituado pelo Governo Estadual.
Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 27 de julho de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
Seção III
Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe
Art. 6º Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 2, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela III, do Anexo II, deste Decreto.
§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§ 2° Nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.
§ 3º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 4° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais

competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
Art. 7º Nos municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição e na Fase I do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e Decreto n.º 3.645, de 4 de julho de 2020 (Tabela V e IV, do Anexo II, deste Decreto).
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Obs: As informações presentes neste anexo, foram extraídas do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, e sua veracidade poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20200725/do20200725p01.pdf

ANEXO - II
FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO
TABELA III
CADEIAS TRABALHO PRESENCIAL DETALHAMENTO

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%

Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno:

- ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS 100%
- CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%
- SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%
- CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%
- CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%
- COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 40% Agências de publicidade, marketing, edição e design
- INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 40% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.
- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 40% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
- ASSISTÊNCIA SOCIAL 40% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
- ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR 40% Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1.
- ATIVIDADES RELIGIOSAS 20% Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

Obs: As informações presentes neste anexo, foram extraídas do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, e sua veracidade poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20200725/do20200725p01.pdf

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:50D6A865

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2019.01

EXTRATO Do primeiro ADITIVO CONTRATO Nº 042/2019.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA**: CONSTRUTORA CONSTRUNORTE EIRELI - ME, CNPJ: 11.112.666/0001-58. **OBJETO DO ADITIVO**: Acrescer e Suprimir ao valor do contrato inicial, decorrentes da necessidade deste para adequação das obras para a conservação e recuperação de ruas, avenidas, calçadas e calçadões da sede, distritos e localidades do Município de Quiterianópolis - CE. **VALOR DE SUPRESSÃO**: R$ 30.123,25 (Trinta mil cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Paulo Cristiano da Silva Sousa.

Quiterianópolis - CE, 28 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:AA0ADD57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020FCQ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020FCQ

O Secretário Municipal da Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Lei 13.019 de 21 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com amparo na Inexigibilidade de Nº INX2020/002FCQ, vem **HOMOLOGAR** o Termo de Fomento **Nº 002/2020FCQ-FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ** a seguir: **OBJETO**: ***Apoio Financeiro amparado pela Lei Municipal Nº 1.967 de 23 de fevereiro de 2001 e Lei municipal Nº 2.901 de 19 de outubro de 2017, destinado* a Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura *para a realização do Projeto 59ª AMOSTRA CULTURAL DE VIOLA, MESTRE CHICO AFONSO DO CAFÉ CAMPESTRE, que será realizado no dia 01 de agosto de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I e Justicativa ANEXO II, de responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Quixadá-CE***. **CONCEDENTE**: **Fundação Cultural de Quixadá-CE**, com sede na Rua José Jucá, 343 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.867.683/0001-32 **CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO CEGO ADERALDO ARTE E CULTURA,** com sede na rua Monsenhor Luiz Braga Rocha, 715, carrascal II, Quixadá-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.402.557/0001-17. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados por meio de repasse financeiro a Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO**: Assim, justifica-se, nos termos do Art. 31 Lei Federal nº 13.019/2014. O embasamento para o referido Termo de Fomento. Assina pela **CONVENENTE: Sr. Francisco Guilherme Calixto Moreira (Presidente da Associação)** e pela **CONCEDENTE: José Audenio Moraes da Silva** - Secretário Municipal –Fundação Cultural de Quixadá-CE. Quixadá (CE), Fundação Cultural, em 24 de julho de 2020.

Quixadá - (CE), Fundação Cultural de Quixadá, em 24 de julho de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Fundação Cultural de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:96932A84

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
AVISO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020FCQ

O Secretário Municipal da Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Lei 13.019 de 21 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com amparo na Inexigibilidade de Nº INX2019/006FCQ, faz publicar o extrato resumido da homologação de celebração do Termo de Fomento **Nº 004/2020FCQ-**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ a seguir: **OBJETO**: ***Apoio Financeiro amparado pela Lei Municipal Nº 1.967 de 23 de fevereiro de 2001 e Lei municipal Nº 2.901 de 19 de outubro de 2017, destinado a Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura para a realização do Projeto Evento 59ª AMOSTRACULTURAL DE VIOLA, MESTRE CHICO AFONSO DO CAFÉ CAMPESTRE, que será realizado no dia 01 de agosto de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I e Justicativa ANEXO II, de responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Quixadá-CE***. **CONCEDENTE**: **Fundação Cultural de Quixadá-CE**, com sede na Rua José Jucá, 343 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.867.683/0001-32 **CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO CEGO ADERALDO ARTE E CULTURA,** com sede na Rua Monsenhor Luiz Braga Rocha, nº 715, Carrascal II, Quixadá-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.402.557/0001-17. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados por meio de repasse financeiro a *Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura* no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO**: Assim, justifica-se, nos termos do Art. 31 Lei Federal nº 13.019/2014. O embasamento para o referido Termo de Fomento. Assina pela **CONVENENTE: Sr. Francisco Guilherme Calixto Moreira (Presidente da Associação)** e pela **CONCEDENTE: José Audenio Moraes da Silva** - Secretário Municipal –Fundação Cultural de Quixadá-CE. Quixadá (CE), Fundação Cultural, em 24 de julho de 2020.

Quixadá - (CE), Fundação Cultural de Quixadá, em 27 de julho de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Fundação Cultural de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:308303CB

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL E A ASSOCIAÇÃO CEGO ADERALDO ARTE E CULTURA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, por intermédio da Fundação Cultural, inscrita no CNPJ sob nº 10.867.683/0001-32 com sede na Rua José de Alencar, Nº 343, Centro – Quixadá-CE doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **José Audenio Moraes da Silva** e a **ASSOCIAÇÃO CEGO ADERALDO ARTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.402.557/0001-17, com sede na Rua Monsenhor Luiz Braga Rocha,715, Carrascal 02, Quixadá-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente o Sr. Francisco Guilherme Calixto Moreira, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF sob o Nº 102.103.693-53, RG 916.053, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o presente processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, I da Lei 13.019/2014 já que há a impossibilidade de concorrência, tem por objeto repasse financeiro em forma de apoio institucional para a Associação Cego Aderaldo de Arte e Cultura para a realização da 59ª Amostra Cultural de Viola Mestre Chico Afonso, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer informações específicas sobre a prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento,

contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Orgão: 15 Fundação Cultural de Quixadá
Unidade Orçamentária: 01 Fundação Cultural de Quixadá
Projeto/Atividade: 2.105 Apoio a Realização de Eventos Culturais e de Tradição
Classificação Econômica: 3.3.50.43.00 Subvenções sociais
Subelemento: 3.3.50.43.19 Instituições de caráter de interesse público
Fonte de Recurso: 10001000000 Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12 /2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da prefeitura municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Quixadá-CE, 27 de julho de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário Municipal da Fundação Cultural

FRANCISCO GUILHERME CALIXTO MOREIRA
Presidente Associação Cego Aderaldo Arte e Cultura

Testemunhas:

1.NOME:_____
CPF:_____

2.NOME:_____
CPF:_____

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:84AB1824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 27.07.001/2020

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Quixadá no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2017 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará dentro do Município.
Art. 2º. A Comissão de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I – MARDEN CABRAL BATISTA, agente administrativo, matrícula nº 00901480;
II – ALUIZIO EDYGARDY FILGUEIRAS DE ALBUQUERQUE, agente administrativo, matrícula nº 00916048;
III – KAYSER MARTINS FEITOSA, fiscal de serviços públicos, matrícula nº 0089781.
Art. 3°. A Comissão de Tomada de Contas Especial dedicará tempo integral e exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 27 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E5CDAACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAN° 27.07.002/2020

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Quixadá no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no inciso I e IV do artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado a título de subversão, auxílios e contribuições, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos, no qual se enquadra o fato ensejador desta TCE, originada do Convênio nº 267/2011 realizado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, cujo objeto era a Implantação de Práticas Agrícolas de Convivência com o Semiárido.

Art. 2º A execução dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário será realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada por meio da Portaria nº 27.07.001/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 27 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:40DD8370

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2020DUG

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 019/2020DUG, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 2019/054DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, cujo objeto é o **Registro de preços visando a contratação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, passagens rodoviárias e serviços de hotelaria, para atender à demanda de Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá, conforme especificações contidas no termo de referência** – através das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo de Assistência Social; Secretaria de Planejamento e Finanças; Secretaria de Administração; Controladoria Geral do Município; Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude; Secretaria de Trânsito, Cidadania e Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Instituto de Previdência Municipal de Quixadá; Fundação de Geração Emprego Renda e Habilitação Popular; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Saúde; Procuradoria Geral do Município. Contratada: **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.340.993/0001-90,** com valor da taxa por transação de **R$ 20,00 (vinte reais),** perfazendo o valor global de **R$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais)**. Data de Assinatura: 08 de junho de 2020. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:762B83A9

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/018SMS** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO E DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das seguintes empresas: **01 BETANIAMED COMERCIAL EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 09.560.267/0001-08**, com o valor total dos lotes de **R$ 151.198,92 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos),** para os lotes **01 e 08**; **02. BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 06.175.908/0001-12**, com o valor Total de **R$ 116.907,60 (cento e dezesseis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos),** para os lotes **02, 04 e 05**; **03. MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob noº **CNPJ: 05.696.303/0001-04**, com o valor Total de **R$ 1.282,00 (mil, duzentos e oitenta e dois reais),** para os lotes **03**; **04. CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 26.436.496/0001-34**, com o valor Total de **R$ 318.856,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais),** para os lotes **06 e 07**; **05. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 14.015.581/0001-40**, com o valor Total de **R$ 27.499,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos),** para o lote **09**. Responsáveis pelas empresas: **01 BETANIAMED COMERCIAL EIRELI,** representada pelo Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury (Administrador); **02. BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, representada pelo Sr. Luis Carlos dos Santos (Administrador); **03. MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** representada pela Sra. Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos (Sócia - Administradora); **04. CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** representada pela Sra. Lilian Andrade Nobrega Rodrigues (Administradora); **05. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI,** representada pelo Sr. Rodrigo Fiuza Goulart (Administrador). Juliana Capistrano Câmara – Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, em 27 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0DBA9CDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO — ARIS CE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO — ARIS CE Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), às 9 horas e 30 minutos, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE**

SANEAMENTO — ARIS CE. O evento ocorreu por meio de videoconferência no aplicativo Google Meet, visando manter as recomendações de isolamento social para controle da pandemia de Covid-19. A ARIS CE é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. Iniciando os trabalhos da Assembleia Geral, o Sr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro,** Prefeito do Município de Jaguaribe, deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de representantes das prefeituras, de diretores e técnicos dos serviços municipais de saneamento, do advogado da Assemae, o Dr. Francisco dos Santos Lopes, e do Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental do Município de Fortaleza — CE, Sr. Homero Cais Silva. Na sequência, o Sr. **José Abner** informou a todos que o Protocolo de Intenções previa que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE seria presidida pelo Prefeito que estivesse no exercício da Presidência da ARIS CE, e que dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos desta Assembleia Geral. Informou também, com base no *capuz'* da Cláusula 888 do Protocolo de Intenções e seus respectivos parágrafos, que esta Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada para o dia 16 de março de 2020, quando a ARIS CE já havia ultrapassado os 06 Municípios previstos da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções. Porém, devido à pandemia de Covid-19, a referida Assembleia não chegou a ocorrer. Na sequência, no dia 02 de junho de 2020, a referida Assembleia foi novamente convocada, seguindo as recomendações das autoridades de saúde e publicada no Diário Oficial do Estado do CE. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner,** declarou aberta a reunião e informou que a Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE havia sido convocada com a seguinte proposta de **Ordem do Dia: Item 1 - Abertura; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 - Outros Assuntos, sendo eles: Subitem 4.1 - I Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro; Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades.** Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. **José Abner** consultou o plenário para saber se havia concordância com a proposta de Ordem do Dia e, não havendo manifestação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Sr. **José Abner** indicou o Sr. Francisco Ronaldo Nunes, Diretor do SAAE de Jaguaribe e Presidente da Regional Nordeste IV da Assemae, para secretariar e relatar a Assembleia Geral. Submetida ao plenário, essa indicação foi aprovada por unanimidade Em ato contínuo foi dado inicio aos trabalhos, **Item 1 — Abertura:** momento em que o Sr. **José Abner** declarou instalado e constituído o Consórcio Público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO — ARIS CE,** ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: 1) **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 1.423/2018, atrav4 de seu Prefeito Municipal, Sr. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 20077583579 - SSPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.630.443-53, 2) MUNICÍPIO DE QUIXELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°06.742.480/0001-42 , com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 282/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sra. Maria de Fátima de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG n° 2005029150690. - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 115.661.673-53) 3) MUNICIPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.587.975/0001-07, com sede Largo Julio Saraiva, S/N, Centro, autorizado pela lei Municipal n°3.620/2019 , através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton Brasil, portador da Cédula de Identidade RG n° 96002129870 - SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n° 22.635.353-49 4) MUNICÍPIO DE ICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.689.682/0001-79, com sede na Avenida Ilidio Sampaio, n°2131, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 1035/2019..., através da sua Prefeita Municipal, Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes , portador da Cédula de Identidade RG n° 200303468797 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 026.942683-31, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Deusemar de Araújo Ramos, portador da Cédula de Identidade RG n° 784.429 - CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 123.090.283-04; 5) MUNICIPIO DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.782.840/001-00, com sede na Rua Manoel Castro, n° 726, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 1.895/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Vanderley Nogueira,), portador da Cédula de Identidade RG n° 2007002032820 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 380.931.893-00, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. Pablinio FrancescoAlmeida Siqueira, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.640 - OAB/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 010.262.643-08; 6)MUNICÍPIO DE ICAPUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.393.593/0001-57, com sede na Praça Adauto Rôseo , n°1229, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 084/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo lacerda Filho, portador da Cédula de Identidade Civil n° 2623990 e inscrito no CPF/MF sob o n° 490.469.184- 91, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr. José Marcelo da Silva, (qualificação civil e profissional), portador da Cédula de Identidade RG n° 250443875720 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 019.006.003-40;7) MUNICÍPIO DE IPUEIRAS,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.680.846/0001-69, com sede no Parque da Cidade José Costa Matos, n° 01, Centro, autorizado pela lei Municipal n° 970/2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Melo Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG n° 99031066177 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n° 165.951.493-20, representado nesta Assembleia por seu procurador, Sr José Welton Melo oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n° 91002345890 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o 434.228.103-15 Em prosseguimento aos trabalhos, foi passado ao Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Presidência: momento em que o Presidente da Assembleia Geral, Sr. José Abner, informou que a Presidência do Consórcio Público ARIS CE era um órgão deliberativo, composto por um (1) Presidente, por um (1) Vice-Presidente, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados em participar da Presidência da ARIS CE. Após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram as articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, composta pelo Prefeito de Jaguaribe, como Presidente, e pela Prefeita de Quixelõ, como vice-presidente. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação nominal os nomes apresentados, que foram aprovados por unanimidade. Dessa forma, a Presidência da ARIS CE ficou assim constituída: Presidente: Sr. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO - Prefeito de Jaguaribe; e Vice-Presidente: Sra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO - Prefeita de Quixelô. Na sequência, foram • declarados eleitos e empossados os membros da Presidência da ARIS CE, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será até 31 de dezembro de 2020. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. José Abner, passou para o Item 3- Apreciação da proposta de Estatuto Social: momento em que informou a todos sobre a minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, que já havia sido amplamente debatida e, por isso, sugeriu a dispensa da leitura, o que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, não havendo questionamentos, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social da ARIS CE por unanimidade, contendo a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO CEARA — ARIS CE CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO Art. 1° - Fica instituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento — ARIS CE, sendo ela um consórcio público, com personalidade

jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público. Parágrafo Único. A ARIS CE, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas. Art. 2° - A ARIS CE é constituída pelos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, tendo sido convertido em Contrato de Consórcio Público, e sendo representados pelos Chefes do Poderes Executivos Municipais. Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que: I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na Cláusula 1a do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento; II - o ente da Federação não designado neste estatuto poderá integrar a ARIS CE, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva, inclusão essa que fica autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da ARIS CE, que se promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto; ifi - A ratificação realizada após 02 (dois) anos do lançamento do Protocolo de Intenções somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral da ARIS CE. IV - O Município não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados. IV - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que apôs as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral da ARIS CE, mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Municípios consorciados. CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO Art. 3° - A sede do da ARIS CE será o Município de Fortaleza - CE. § - A ARIS CE poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos. § 2° - A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Art. 4° - A área de atuação da ARIS CE corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede. Art. 5° - A ARIS CE terá duração indeterminada. CAPITULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS Art. 6° - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações. Art. 7° - São objetivos específicos da ARIS CE: - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados; II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados; III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados; V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, remunerados ou não, através de: a) ações de apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica; c) ações de apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; d) ações de apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais. VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V deste artigo, e fornecer e ceder bens a: a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2°, § 1°, inc. III, da Lei federal n° 11.107/2005); b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados. VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais. § 1° - Os objetivos mencionados no inciso V deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão da administração direta ou indireta de Município consorciado. § 2°- E condição de validade para o contrato ou convênio mencionado no §1°, que a remuneração prevista seja compatível com a praticada no mercado, obtida por levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE. Art. 8° - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nos arts. 3° e 4° do presente Estatuto, a ARIS CE poderá: I - exercer as competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos consorciados, inclusive com a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços; II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais; ifi - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações; IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços; V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados; VI - apoiar e promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências profissionais da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários, congressos e em eventos correlatos de abrangência regional, estadual, nacional ou internacional; VII - ser contratado com dispensa de licitação pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Art. 9° - A ARIS CE poderá, ainda, apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuação em todas as áreas da ARIS CE. CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS Art. 10° - É obrigação do Município consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da ARIS CE, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público. Parágrafo Único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput deste artigo, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades: - a edição de regulamento, abrangendo normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal n° 11.445/2007 e suas alterações posteriores; II - o exercício de fiscalização e do poder de policia relativo aos serviços públicos aqui mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais; lii - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas de custos dos serviços e sua recuperação; IV - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados; V - o

estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA). CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO Art. 11" - O Consórcio terá a seguinte estrutura organizacional: I - Assembleia Geral; II- Presidência; M - Agência Reguladora; Parágrafo único. Os membros da Assembleia Geral, da Presidência não serão remunerados. Seção I Da Assembleia Geral Art. 12° - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do consórcio público ARIS CE, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos municípios consorciados. § 1° - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz. § 2° - No caso de ausência do Prefeito do Município, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto. § 3° - O disposto no inciso anterior não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto. § 4° - Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral. § 5" - Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e nenhum servidor público de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado. Art. 13° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada de forma presencial ou por vídeo conferência. § 1° - As convocações da Assembleia Geral feitas através do sitio eletrônico da ARIS CE e em jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo, ainda, ser encaminhada por correio eletrônico ou correspondência escrita. § 2°- A Assembleia Geral será instaurada: I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados; II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes. § 3° - Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE e secretariadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE Art. 14 - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral. § 1° - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado. § 2° - O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar. Art. 15° - Salvo nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Subseção I Das competências da Assembleia Geral Art. 16° - Compete à Assembleia Geral: I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação; II- deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público; III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados; IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE; ✓ - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento; VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos; VII - eleger o Presidente, o 1° Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem corno destituí-los; VIII - deliberar sobre alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE; IX - ratificar indicação de Coordenadores, bem como deliberar sobre suas respectivas gratificações. X - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE; XI- aprovar: a) o plano plurianual de investimentos; b) o programa anual de trabalho; e) o orçamento anual. da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE; fi os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE; g) a cessão de servidores ou empregados públicos, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas. XII - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE; b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com outros órgãos públicos, entidades e empresas privadas. XIII - deliberar sobre a contratação de funcionários por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; XIV - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE; XV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações. XVI- deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE; XVII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE. XVIII — instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados. Parágrafo Único. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos municípios consorciados. Seção II Da Presidência Art. 17° - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) 1° Vice-Presidente, sendo eles, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados. Art. 18° - O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § 1" - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente. § 2° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados. § 3° - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a posse do Presidente sucessor. § 4° - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, 1° Vice-Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado. Subseção I Das competências da Presidência Art. 19° - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE: - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade; II- representar a ARIS CE judicial e extrajudicialmente; RI - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral; IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE; V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da ARIS CE, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro; VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente; VII- cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o presente Estatuto e as demais normas regimentais da ARIS CE. Parágrafo Único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Art. 20° - Compete ao 1° Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE: I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente. Seção III Da Agência Reguladora Art. 21° - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE. Art. 22°- A Agência Reguladora é composta por: I - Diretoria Executiva; - Procuradoria Jurídica; e LII- Ouvidoria. Art. 23° - São competências da Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação, fiscalização e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE. Subseção I Da Diretoria Executiva Art. 24° - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias: - Diretor-Presidente; — Diretoria Técnica; — Diretoria Administrativa Financeira § 1° - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções. § 2° - Ao empregado da ARIS CE investido em urna das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação: a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou

função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total. § 3° - O valor da gratificação mencionada no § 2° desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício. § 4" - Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. Art. 25° - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), permitido urna recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples. § 1° - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE. § 2° - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo. § 3° - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor. § 4° - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término. Art. 26° - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato. § 1° - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa. § 2° - Para os fins do disposto no § 1', cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso. § 3° - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função. Art. 27° - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora: I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE; LI - exercer a administração da ARIS CE; III- analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-fmanceiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados; V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento; VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa; VII- elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE e dos Conselhos de Regulação e Controle Social; VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes; IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARIS CE; X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação especifica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos; XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE; XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora; XIII- autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários; XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE. §1° - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões. §2° - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de farina colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria. Subseção II Da Diretoria-Presidência Art. 28° - O Diretor Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE. Art. 29° - A Diretoria-Presidência será dirigida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete: I - exercer a autoridade máxima de Diretor-Presidente; presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE; - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente da ARIS CE; IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da ARIS CE. Art. 30° - São vinculadas, à Diretoria-Presidência da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria. § 1°- Nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente haverá substituição deste pelo Diretor Técnico mediante despacho do Presidente da ARIS CE, o qual determinará os casos e prazos da substituição. § 2° - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro. Subseção III Da Diretoria Técnica-Operacional Art. 31° - A Diretoria Técnica da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico. Art. 32° - A. Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete: 1 - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica; II- coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria., Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares. Parágrafo Único. São vinculadas à Diretoria a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional. Art. 33° - São atribuições da Coordenadoria de Regulação: - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados; II- propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico; - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades; IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional; V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE. Art. 34° - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização: I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE; II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico; LII- coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. Subseção IV Da Diretoria Administrativa e Financeira Art. 35" - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas,

financeiras e contábeis. Art. 36° - A Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete: - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira; 11- coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE; LEI - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico; IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE; V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual; VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARIS CE; VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória. Art. 37° - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS CE, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro. Art. 38° - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória: - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE; II- criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico; III- coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência. Art. 39" - São atribuições da Secretaria Geral: I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARIS CE; II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARIS CE; III- realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARIS CE; IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARIS CE; V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários. Subseção V Da Procuradoria Jurídica Art. 40° - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele. Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE, Art. 41° - Compete à Procuradoria Jurídica da ARIS CE: I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos; II- assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas; III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios. Subseção VI Da Ouvidoria Art. 42° - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade. Art. 43" - Compete à Ouvidoria da ARIS CE: I - a função de ouvidor será de livre provimento do presidente do Consórcio; I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências; 11- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE; 111- encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis; IV - atuar como canal de comunicação entre a ARIS CE, a comunidade e a mídia. CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 44° - O patrimônio da ARIS CE constituir-se-á de: I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer titulo; II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas. Art. 45° - Constituem recursos financeiros da ARIS CE: I - as sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARIS CE; II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos; 111 - a renda do patrimônio; IV - o saldo do exercício financeiro; V - as doações e legados; VI -o produto da alienação de bens; VII- o produto de operações de crédito; VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais. IX - a prestação de serviços, conforme disposto no item VII da Cláusula 9' do Contrato de Consórcio Público. Art. 46° - Para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ARIS CE, haverá um repasse mensal de cada ente consorciado referente à taxa de fiscalização e regulação. Art. 47° - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados. Art. 48° - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes. § 10 - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,50% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos, subtraídos os valores dos tributos incidentes. § 2° - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, desde que garantida a sustentabilidade financeira da ARIS CE. § 3° - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos. § 4°- Os repasses referentes à taxa de regulação e fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARIS CE até o dia 10 de cada mês. CAPÍTULO VII DAS ATAS Art. 49° - As atas da Assembleia Geral serão registradas, contendo: I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados. II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes, sendo a mesma dispensada em casa de vídeo conferência. § 1°- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado da votação. § 2°- Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo. § 3°- A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral. Art. 50° - A íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do consórcio público ARIS CE. Parágrafo Único. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo. CAPÍTULO VIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS Art. 51° - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ARIS CE todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral. Art. 52° - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da ARIS CE, usando de suas atribuições soberanas de deliberação. Art. 53° - Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado poderá colocar à disposição da ARIS CE os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral. CAÍTULO IX DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS CLÁUSULA 79" - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos. CLÁUSULA 80" - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços. CLÁUSULA 81 - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais: - Advertência escrita; II - Multa; e III - suspensão de obra ou atividade. § 1°. As sanções previstas neste artigo

poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE. § 2°. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições: a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração; b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração; e d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração. § 3°. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE. § 4'. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados. § 5°. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos corno receita da Agência, para manutenção da mesma. § 6°. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. CLÁUSULA 82a - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções. Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução noliiiativa da Diretoria Executiva da ARIS CE. CLÁUSULA 83 - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços. § 1°. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização. § 2°. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora. CLÁUSULA 84' - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram. § 1°. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva. § 2°. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população. § 3°. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva. § 4°. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo. § 5°. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa. CAPÍTULO X DA SAÍDA DO CONSÓRCIO Art. 54" - A retirada de Município do Consórcio Público ARIS CE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência. § 1° - Se o aviso ocorrer no primeiro semestre, à saída será até o final do exercício corrente. § 2° - Se o aviso ocorrer no segundo semestre, à saída somente ao final o exercício financeiro do ano seguinte. Art. 55" - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a ARIS CE. § 1° - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral. § 2° - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1', ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE. Seção I Da Exclusão de Consorciado Art. 56° - São hipóteses de exclusão do Município consorciado: I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral; 1111- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § 1° - A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar. § 2° - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio. § 3° - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la. § 4° - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial. CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Art. 57" - A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da ARIS CE dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados. § 1°- A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral. § 2°- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. § 3° - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE. CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 58° - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei federal n° 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram. Art. 59° - A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso; II - solidariedade dos Municípios à ARIS CE, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da ARIS CE; 111- eletividade de todos os órgãos dirigentes da ARIS CE; IV - transparência, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio; V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público ARIS CE tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. Art. 60" - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto. Art. 61° - As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados. Art. 62° - As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da ARIS CE. Art. 63° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil. CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 64° - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público ARIS CE será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, o Protocolo de Intenções, quando a soma de leis municipais totalize, 6 (seis) Municípios consorciados. § 1° - A convocação dar-se-á por

meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Estatuinte. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios signatários, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral. § 2° - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores do Protocolo de Intenções. § 3° - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, urna vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de Estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados. § 4° - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral Estatuinte poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva. § 5° - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE. Art. 65° - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020. Art. 66° - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos: 1- o primeiro mandato do Diretor-Presidente encenar-se-á em 31 de dezembro de 2022; II- o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022; III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021; Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos. Art. 67° - No caso do Estatuto não ser aprovado na Assembleia Estatuinte, será convocada Assembleia Geral para a elaboração e sua aprovação, sempre por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções. § 1° - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia Estatuinte e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça: I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos; - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto; III- o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos. § 2° - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão. § 3° - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções. § 4° - Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial. § 5° - A ARIS CE disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet. Art. 68° - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas no Contrato de Consórcio Público, as atividades da ARIS CE poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos qo rateio. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. Jose Abner, passou ao Item 4 - Outros Assuntos: momento em que „informou_ que havia dois assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos da seguinte forma: Subitem 4.1- Indicação e aprovação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro. Informou que a Diretoria Executiva teria como atribuição inicial dar a personalidade jurídica à ARIS CE, como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, montagem do escritório, organização das representações dos Municípios consorciados, além de outras atividades burocráticas. Também deverá atuar para ampliar o número de Municípios Consorciados e informar a Procuradoria do Estado do Ceará sobre a criação da Agência Reguladora. Sendo assim, havia a necessidade de indicação de nome para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato especificado no Estatuto Social da ARIS CE, e que essa indicação era de competência do Presidente da Agência Reguladora, que necessitava ser apreciada pelo plenário. Na sequência indicou para Diretor Presidente da ARTS CE o Sr. Francisco Ronaldo Nunes, RG n° 017929/0-8 CRC/CE e CPF n° 393.000.993-53 e para Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Plabinio Francesco Almeida Siqueira, RG 2001010329403 SSP/CE CPF n° 010.262.643-08, ocupando os mandados conforme a Cláusula 90a do Protocolo de Intenções, agora Contrato de Consórcio Público, sem a percepção dos vencimentos até dezembro de 2020. O Presidente abriu a votação a todos presentes e os nomes indicados foram aprovados por unanimidade. Subitem 4.2 - Apreciação de proposta de Plano de Atividades: momento em que apresentou urna proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, com ações a serem desenvolvidas pelos diretores aprovados: Elaboração e registro da Ata desta Assembleia; inscrição no CNPJ; aferição dos valores da arrecadação anual dos prestadores dos serviços de água e esgoto; verificação da necessidade de abertura de crédito especial ou suplementar para 2020 nas prefeituras e autarquias ligadas aos serviços de saneamento e dotações orçamentárias para 2021; ampliação do número de Municípios Consorciados; início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização; e outras atividades relativas às rotinas administrativas. O Presidente abriu a palavra para manifestações dos membros da Assembleia Geral e, após alguns esclarecimentos complementares, colocou em votação a proposta de Plano de Atividades da ARIS CE para os próximos seis (6) meses, incluindo o início da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização para o primeiro (10) dia de outubro de 2020, com base na arrecadação do ano de 2019, conforme previsão do Contrato de Consórcio Público, com recebimento, pela ARIS CE, a partir de outubro de 2020, ficando o plano aprovado por unanimidade. E por não haver mais assunto da Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia, Sr. José Abner declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará— ARIS CE e eu, Francisco Ronaldo Nunes, redigi a presente ATA que segue assinada por todos de direito. JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito de Jaguaribe e Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleito da ARIS CE MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO Prefeito de Quixelô e Vice-Presidente eleita da ARIS CE FRANCISCO RONALDO NUNES Secretário da Assembleia Geral

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:269B6CE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2020,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO ATRAVES DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR FNDE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes as empresas: **01. SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMERCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **19.814.481/0001-05,** vencedor do lote 01 no valor global de **R$ 52.449,90 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)** e **02. VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **21.997.155/0001-14,** vencedor do lote 02 no valor global de **R$ 36.250,86 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**.

Quixeré–Ce, 28 de julho de 2020.

JOSE DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:56AE6FE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **2707.01/2020,** resultante do Pregão Eletrônico N. º 0015/2020:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Promoção da Produção Agropecuária.	0801.20.608.0034.2.057

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRICOLA (ROÇADEIRA HIDRAULICA) DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Fernandes Fiuza de Carvalho

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNDO IVO SOBRINHO

Quixeré-Ce, 27 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da comissão de licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2F61CFD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 819/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 80.000,00, (OITENTA MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Quixeré, o Crédito Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às despesas com à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Fundo Municipal de Educação

12 122 1204 2.026 – Manutenção da Sec. da Educação

3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1111000000	R$	8.000,00
TOTAL			R$	8.000,00

12 361 1202 2.036 – Funcionamento do Ensino Básico – Ensino Fundamental – Fundeb 40%

3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 111000000	R$	10.000,00
		1113000000		30.000,00
		1115000000		10.000,00
TOTAL			R$	50.000,00

12 365 1202 2.040 – Funcionamento do Ensino Básico – Ensino Infantil – Fundeb 40%

3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 1111000000	R$	5.000,00
		113000000		10.000,00
		115000000		7.000,00
TOTAL			R$	22.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 04 – Sec. do Desenv. Urbano, M. Ambiente e Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - Sec. do Desenv. Urbano, M. Ambiente e Infraestrutura

0401.17.511.1701.1.009 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'agua

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte: 15200000000	R$	80.000,00
TOTAL			R$	80.000,00

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: "1111000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%; 1113000000 - Transferências do FUNDEB 40%; 1115000000 - Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei Nº 792, de 08 de novembro de 2019.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 27 de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5D228C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 820/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ, o Crédito Especial no valor de R$ 126.000,00, (cento e vinte e seis mil reais) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Quixeré, o Crédito Especial no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para fazer face às despesas com as aquisições de materiais de consumo e permanente destinados a educação infantil, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 – Fundo Municipal de Educação

12 365 1204 2.034 – Manutenção do Ensino Infantil – Recursos Próprios / FNDE

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte: 1125000002	R$	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1125000002	R$	125.000,00
TOTAL			R$	126.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 05 – Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Básica e Desenv. Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0503 - Fundo de Man. e Desenvolvimento. da Educ. Básica e Desenv. Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

12.361.1207.1.024 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ens. Fundamental - 40%.

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte: 1125000001	R$	80.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte: 1140000000	R$	46.000,00
TOTAL			R$	126.000,00

Art. 3° As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: "1125000002 - Transferências de Convênios - Estado/Educação", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei Nº 792, de 08 de novembro de 2019.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 27 de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal De Quixeré

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AAA6E57C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 04/2020

PORTARIA Nº 04/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020, instaurado pela Portaria nº 12/2020 de 23 de junho 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2476, de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 29 de junho de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F5BC0FDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho

desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 02 de agosto de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal 03 de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, n.° 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020 e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020 nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação
da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30
de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.
§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 3º Fica proibido no Município de Umari festejos culturais que envolva aglomerações de pessoas, até que seja efetivamente contida a propagação do COVID-19 e estabilizada a situação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 27 de julho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:ED08CA3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020

"Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para analisar documentos produzidos pela Prefeitura e Secretarias do Município, conforme Lei Municipal nº 335, de 17 de abril de 2020".

A Prefeita Municipal De Umari, a Sra. Mirineide Pinheiro Moura, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover a Gestão Documental e a proteção especial aos documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico e tecnológico e como elemento de prova e informação à memória e história institucional;

CONSIDERANDO que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aquelas referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 335, de 17 de abril de 2020, sobre a criação do Arquivo Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 335, de 17 de abril de 2020, delegou ao Chefe do Executivo o dever legal de regulamentar a referida lei, bem como nomear/constituir a Comissão de Avaliação de Documentos.

DECRETA:

Art. 1° Fica Constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei Municipal nº 335, de 17 de abril de 2020, integrada pelos servidores representantes dos órgãos mencionados neste decreto, com a finalidade de orientar, assessorar técnica e arquivisticamente as atividades da identificação, análise e avaliação de documentos, a Tabela de Temporalidade e estabelecimento de procedimentos voltados para a racionalização dos processos do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelos servidores abaixo identificados, sob a coordenação do primeiro:

Marluce Bezerra Duarte, matrícula nº 1995 – Auxiliar de arquivo
Leila Aparecida Maciel de Lavor, matrícula nº 2020 – Auxiliar de arquivo;
Cícero Anderson Israel Soares, matrícula nº 2010 – Auxiliar de arquivo;
Assessor Jurídico do Município, nomeado através de portaria, devendo conter a delegação de atribuição, ou, na sua falta, o Procurador Geral do Município.
Coordenador dos Recursos Humanos do Município, lotado na Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.

Art. 3° A Comissão fica autorizada a solicitar assistência de qualquer técnico cuja especialidade deva ser consultada, bem como poderá

convocar os titulares das unidades administrativas da pasta pertinente, a fim de obter os subsídios necessários à execução de suas atribuições quando do estudo de assuntos específicos de suas áreas.

Art. 4º Concluídos os trabalhos, o relatório da presente Comissão, serão submetidos ao titular da Secretaria Municipal de Administração, sob a forma de peça em processo autuado para esse fim, que o encaminhará ao Arquivo Geral do Município de Umari, Órgão Central do Sistema Municipal de Gestão de Arquivos - SIMARQ.

Art. 5° Cumpridas todas as etapas descritas neste ato, a Comissão passará a orientar os responsáveis pela guarda dos documentos recebidos ou expedidos, no cumprimento da Tabela de Temporalidade Documental – TTD.

Art. 6º São partes integrantes deste Decreto os Anexos I e II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 28 de julho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C36C2BCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.07.14.1. **Objeto:** Aquisição de kits de testes rápidos para exame do Covid-19, a serem utilizados no enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 11.308.834/0001-85 totalizando o valor de R$ 75.540,00 (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 28 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 28 de Julho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1B7859FB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.01.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.01.1,** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades de Ponto de Apoio, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE. **EMPRESAS HABILITADAS** - AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA - ME, ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, JOSE URIAS FILHO - ME, , A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** - MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA por apresentar certidão simplificada emitida em prazo superior a 30(trinta) dias da data do recebimento dos envelopes descumprindo assim o item 3.2.9.1 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 28 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9E019DDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 047/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 02 de agosto de 2020**, as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios em que se instituiu o isolamento social rígido ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Barbalha:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores que o funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19, cuja análise da situação acerca da necessidade/possibilidade do exercício da função será feita, caso a caso, pelo gestor da respectiva pasta.

Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º. Estão autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Deverão executar as atividades remotamente os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, ou com idade igual e inferior a 60 (sessenta) anos, desde que, nessas últimas hipóteses, sejam portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo atestado médica e avaliação da Junta Médica do Município.

Art. 6º. Fica suspenso, no âmbito deste Município, os serviços de transporte intermunicipal, regular e complementar, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, sob pena de apreensão do veículo, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 7°. Permanecem liberadas, na forma, detalhamento e condições do Anexo II e III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 - conforme tabela correspondente constante no Anexo Único deste ato normativo -, as seguintes atividades:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2º. Permanecem suspensos os atendimentos eletivos de dentistas, nos serviços públicos e privados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
§ 3°. Não se sujeitarão ao limite a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 4°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas anteriormente previstas.
§ 5°. As atividades liberadas serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Barbalha/CE, considerando-se também a situação a nível estadual.
§ 6°. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
Art. 8°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos limites e condições informadas, deverão observar o cumprimento das seguintes medidas previstas no Decreto Estadual e seguir, ainda, o Protocolo Geral constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cabendo aos setores municipais competentes zelar pela sua observância e pelo seu efetivo cumprimento.
Art. 9°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 10. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 11. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária, nos termos da legislação em vigor.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 27 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%.
INDÚSTRIAS TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes.
INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico.
NDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos.
INDÚSTRIA DE AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
INSDÚSTRIA DE MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira.
INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Manutenção de bicicletas.
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E5E8D786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO TAMBÉM DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2020, APRESENTA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir de 06 (seis) de julho de 2020, observadas todas as prescrições contidas nas demais normas vigentes, o funcionamento das atividades industriais e comerciais, no âmbito do Município de Iguatu-CE, nos percentuais indicados no anexo único deste decreto e de acordo com o estabelecido em plano de retomada gradual das atividades a ser elaborado a partir da atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde - SESA e da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

I - Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva; indústria mineral e alto-forno.

II - Cadeia da construção civil e da saúde;

III – Centros de distribuição, transportadoras, distribuidoras de gás e água.

IV – Serviços de comunicação, publicidade e editoração.

V - Supermercados, mercantis, açougues, padarias, peixarias, hortifrúti, lojas de produtos veterinários e alimentação para animais, lojas de insumos e defensivos agrícolas.

VI - Farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas.

VII – Postos de combustível, oficinas mecânicas, borracharias, guinchos e serviços de lava jato de veículos.

VIII - Bancos, lotéricas e correios.

IX - Cartórios.

X - Serviços de oficinas de aparelhos celulares e computadores (delivery).

§ 1º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° – O plano de retomada gradual contendo a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar de forma presencial na forma do "caput" deste artigo, está explicitada no anexo único.

§ 3º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas que laborem em atividades liberadas e tenham mais de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de não adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4° - O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que

justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5° - No âmbito da Administração Pública Municipal, as secretarias e órgãos públicos retomam suas atividades de acordo com ato normativo ou plano de contingenciamento e protocolo expedido por seu respectivo secretário ou diretor.

§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, as quais estejam localizadas na região central desta cidade, obedecerão ao horário de 08h00min às 14h00min, para funcionamento, com exceção dos Bancos, Lotéricas e Correios, que funcionarão obedecendo seu horário regular.

§ 7° - Fica autorizado com funcionamento exclusivamente interno e atendimento por meio de entrega em domicilio (delivery), lanchonetes, restaurantes, sorveterias, pizzarias e demais estabelecimentos que forneçam alimentação preparada.

Art. 2º - Permanecem suspensos no Município de Iguatu-CE:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais e comemorações de que resultem aglomerações;

III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - Feiras livres de qualquer natureza;

VI – Academias;

VII – Salões de beleza e barbearias;

Art. 3º- Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, observando a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto N.° 33.608, de 30 de maio de 2020;

§ 1º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório, seja em espaço residencial ou em unidade de saúde, pública ou privada.

Art. 4° - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, especialmente as pessoas que compõe o grupo de risco, devendo observar a vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento para a compra de materiais necessários ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - O deslocamento para serviços de entrega;

IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada;

XIV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º - Fica mantido, em todo o Município de Iguatu-CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de veículos de transporte terrestre, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 6º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento o social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

X – Estabelecer e implementar mecanismos eficazes de monitoramento constante das condições de saúde dos funcionários, realizar exames com a finalidade de identificar sintomas que permitam concluir tratar-se de caso de contaminação por COVID-19, procedendo à imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde, tomando providências, ainda, no sentido de promover o isolamento do funcionário.

Art. 7º - As instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, os cartórios e a agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos estão autorizadas a retomar suas atividades, devendo adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, sem prejuízo das seguintes obrigatoriedades:

I – Exigir o uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes e usuários que estejam em suas dependências;

II - Ofertar gratuitamente álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III – Providenciar medidas destinadas à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV – Definir, com amparo em estudos técnicos, um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - Estabelecer horário exclusivo para o atendimento de clientes e usuários do grupo de risco da pandemia.

VI – Os cartórios irão atender mediante agendamento prévio, limitando-se a permanência interna de 08 usuários em atendimento.

Art.8º - A retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Iguatu-CE, será acompanhada por comissão municipal composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do grupo de contingência;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

Art. 9º - O horário de funcionamento das instituições de representação de classe (CDL, SINDILOJAS, SINDUSCON), ligadas aos seguimentos de indústria, serviços e comércio autorizados a funcionar, conforme anexo único deste decreto, sujeitar-se-ão a horário de funcionamento compreendido entre 08h00min e 14h00min, ressalvada a possibilidade de alterações e/ou restrições futuras, decorrentes da análise das condições fáticas observadas pela comissão a que alude o artigo anterior.

Art. 10º - Permanecem suspensas todas as atividades do Terminal Rodoviário Senador Fernandes Távora.

Art. 11º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar o encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia Civil para apuração das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 12º - O indivíduo que esteja ciente de sua contaminação pelo COVID 19 e ainda assim, praticar ato com a finalidade de transmissão, isto é, transitando em locais públicos, ignorando isolamento ou quarentena, será imediatamente conduzido à Delegacia de Polícia Civil, para apuração de conduta criminosa aposta no art. 131, Código Penal *PERIGO DE CONTÁGIO DE MOLÉSTIA GRAVE*.

Art. 13º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto Municipal, em especial ensejará ao infrator a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – Multa a ser fixada em valor não inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser estabelecida pela autoridade sanitária observando-se critérios como o descumprimento reiterado das medidas restritivas e a capacidade econômica e financeira do infrator;

II - Cassação da licença para funcionamento e/ou interdição total do estabelecimento, enquanto perdurarem as medidas de combate ao Covid-19 ou até que sejam revogados ou suplantados por qualquer meio legítimo os efeitos do presente decreto;

Art. 14º - Fica prorrogada a vigência, até 12 de julho de 2020, a vigência do Decreto Municipal Nº 45, de 25 de junho de 2020 (Embarque e Desembarque no Terminal Rodoviário).

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

DECRETO Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020
ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES LIBERADAS EM FASE DE TRANSIÇÃO CONFORME PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA

CATEGORIA	ATIVIDADES	% FUNCIONARIOS	HORARIO
	Fabricação de sabão, desinfetantes, etc.;	30%	
	Fabricação de medicamentos;	100%	
	Fabricação de produtos fitoterápicos e naturais;	60%	
	Fabricação de moveis e artigos de metal;	30%	
	Fabricação de moveis e artigos de madeira;	20%	
	Fabricação de produtos para construção civil;	30%	
	Fabricação de eletros e artigos domésticos;	30%	
	Fabricação artigos de couro e calçados;	20%	
	Indústria da construção civil e obras de irrigação;	30%	
	Recuperação de matérias e reciclagem;	30%	
SERVIÇOS	Serviços impressão de artigos gráficos e publicitários;	30%	
	Serviços médicos, odontológicos e terapia ocupacional;	100%	
	Serviços de transporte individual de passageiros;	60%	
	Serviços de assistência mecânica (oficinas);	100%	
	Serviços de assistência técnica bombas, ar condicionados e eletros;	100%	
	Serviços de petshops;	100%	
COMÉRCIO	Comércio de produtos ortopédico;	100%	
	Comércio de artigos óticos;	100%	
	Comércio de produtos farmacêuticos, fitoterápicos e naturais	100%	
	Comércio de gêneros alimentícios;	100%	
	Comércio de hortifrutigranjeiros (exceto feira livre);	100%	
	Comércio de material de construção civil;	30%	
	Comércio de produtos veterinários;	100%	

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:85B3ADB7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 53, DE 19 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECEU A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 33.684 de 19 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 26 de julho de 2020, a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto.

Art. 2º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS, sem prejuízo das demais medidas determinadas anteriormente, continua proibida a circulação, o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, em todo o território do Município de Iguatu, até 26 de julho de 2020, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º - Entende-se por transporte coletivo intramunicipal o que tem itinerário com início e término dentro dos limites do município.

§ 2º - Fica autorizada a circulação de transporte coletivo intermunicipal no percentual de 50%, realizados por veículos de transporte alternativo de passageiros, apenas pelas vias urbanas denominadas avenidas Carlos Roberto Costa e Joaquim Ailton Alexandre, sem embarque e desembarque no terminal rodoviário, ficando a cargo da Cooperativa da classe informar a administração municipal através de ofício, dois pontos distribuídos entre as duas avenidas citadas para embarque e desembarque.

Art. 3º - Continuam autorizados a funcionar, ante a abertura do DETRAN por ordem do Governo do Estado do Ceará, os escritórios de despachantes e fabricantes de placas veiculares no âmbito municipal.

Art. 4º - Ficam autorizadas a funcionar as atividades descritas no anexo único do presente Decreto em conformidade com os ditames do § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 33.684 de 19 de julho de 2020.

Art. 5º - Todas as atividades presenciais do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora permanecem suspensas, sendo proibido qualquer tipo de embarque ou desembarque em suas dependências.

Parágrafo único: Fica autorizado o funcionamento, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora, dos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como essenciais, desde que evitem aglomeração e obedeçam a todas as medidas sanitárias e de prevenção estabelecidas em normas diversas.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de instituições oficialmente autorizadas a ministrar o ensino prático relativo à condução de veículos automóveis (auto-escola), com vista à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, observado o percentual estabelecido no anexo único deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 053 DE 19 DE JULHO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS	HORARIO
Indústria química e correlatos	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel	30%	
Artigos de couros e calçados	Fabricação de calçados e produtos de couro	50%	
Indústria metalmecânica e afins	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda	30%	
Saneamento e reciclagem	Recuperação de materiais	30%	
Cadeia da construção civil	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%	30%	
Têxteis e roupas	Indústria têxtil, confecções e de redes	20%	
Comunicação, publicidade e editoração	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico	30%	
Indústria e serviços de apoio	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial.	30%	
Artigos do lar	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos	30%	

Agropecuária	Obras de irrigação	30%	
Fabricação de móveis e madeira	Fabricação de móveis e produtos de madeira.	50%	
Tecnologia da informação	Fabricação de equipamentos de informática	30%	
Automotiva	Indústria de veículos, de transporte e peças;	50%	
Cadeia da saúde	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.	100%	
Serviços	Serviço de ensino prático relativo à condução de veículos automóveis (auto-escola)	30%	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:11A0314D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 056, DE 26 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 33.693 de 25 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até **02 de agosto de 2020**, a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, iniciando-se a saída do Município de Iguatu do isolamento social rígido em obediência ao Decreto Estadual nº 33.693 de 25 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima estabelecida neste decreto, o funcionamento das seguintes cadeias de atividades:

I – Cerimônias e cultos religiosos, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação dos templos, bem como, o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre os participantes;

II – Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônico, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação, o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre os usuários;

III – Salões de beleza e barbearias, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade, o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre os usuários;

Art. 3º - Ficam autorizadas a funcionar as atividades descritas no anexo único do presente Decreto em conformidade com os ditames do art. 3º do Decreto Estadual Nº 33.693 de 24 de julho de 2020.

Art. 4º - Fica autorizado o embarque e desembarque interestadual e intermunicipal nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora, observada a limitação de 30%.

Parágrafo único: Fica autorizado o funcionamento, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal Senador Fernandes Távora, dos estabelecimentos cujas atividades constem no anexo único do presente Decreto, bem como, que desenvolvam atividades classificadas como essenciais, desde que evitem aglomeração e obedeçam a todas as medidas sanitárias e de prevenção estabelecidas em normas diversas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 056, DE 26 DE JULHO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS
Indústria química e correlatos	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel	30%
Têxteis e roupas	Indústria têxtil, confecções e de redes	20%
Indústria metalmecânica e afins	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda	30%
Saneamento e reciclagem	Recuperação de materiais	30%
Cadeia da construção civil	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%	30%
Comunicação, publicidade e editoração	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico	30%
Indústria e serviços de apoio	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.	30%
Artigos do lar	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos	30%
Agropecuária	Obras de irrigação	30%
Móveis e madeira	Fabricação de móveis e produtos de madeira	20%
Tecnologia da informação	Fabricação de equipamentos de informática	30%
Logística e transporte	Completa a cadeia comércio e reparação de bicicletas	30%
Cadeia automotiva	Indústria de veículos, de transporte e peças	20%
Cadeia de saúde	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Atividades religiosas	Celebrações religiosas com limitação de 30% da capacidade.	30%
Salões de beleza	Salões de beleza e barbearias	30%
Comércio de móveis	Lojas de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônico.	30%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE JULHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1F0C2F11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições e material de cama, mesa e banho, vestuário e fardamento para as diversas Secretarias da prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.02.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de **R$ 256.725,92 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)** referente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 15; **2. E R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.253.681/0001-70, com o valor global de **R$ 35.364,32 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** referente aos lotes 11, 13, 14, 16 e 17, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORAS: 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TOALHA DE BANHO FELPUDA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA TAM. 1,40 X 0,70.	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 20,00	R$ 2.000,00
2	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 13,00	R$ 1.300,00

	TAM.0,45 X 0,70CM.					
VALOR TOTAL						**R$ 3.300,00**
LOTE 2						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	LENÇOL PARA INTERNAÇÃO 100% ALGODÃO NA COR BRANCA. TAM.1,60MX1,60M.	UND	600	ESTILO VICIOSO	R$ 14,50	R$ 8.700,00
2	LENÇOL DE CAMA 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, SEM ELÁSTICO TAM. 2,20 X 1,50.	UND	600	ESTILO VICIOSO	R$ 15,33	R$ 9.198,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.898,00**
LOTE 3						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	COLCHA PARA BERÇO HOSPITALAR 100% ALGODÃO, COR BRANCA. TAM. 1,0X1,30.	UND	100	ESTILO VICIOSO	R$ 17,45	**R$ 1.745,00**
LOTE 4						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CAMISOLA CIRÚRGICO UNISSEX COM GOLA REDONDA, MANGA CURTA 100%ALGODÃO, DE AMARRAÇÃO COM FITAS TRANSPASSADAS, COR BRANCA TAMANHOS P,M,G E GG.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 27,00	R$ 8.100,00
2	PIJAMA PEDIÁTRICO INFANTIL UNISSEX, COM GOLA EM V,MANGA JAPONESA, COM AMARRAÇÃO E FITAS TRANSPASSADAS TECIDOS: POPELINE, NA COR BRANCA TAMANHOS: P,M,G.	UND	80	ESTILO VICIOSO	R$ 20,37	R$ 1.629,60
3	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX EM TECIDO 100% ALGODÃO NA COR VERDE, TAMANHOS P, M, G E GG, CALÇA COM FECHAMENTO E AJUSTE POR UM CORDÃO NA REGIÃO DA CINTURA E A BLUSA COM DOIS BOLSOS NA FRENTE, PARTE INFERIOR.	UND	400	ESTILO VICIOSO	R$ 40,00	R$ 16.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.729,60**
LOTE 5						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BOTINHA SPLIT SOLE PROFISSIONAL PARA JAZZ-SOLA DE CAMURÇA E SALTO DE BORRACHA (E.V.A.). COR: PRETO. TAMANHOS VARIADOS.	UND	120	ESTILO VICIOSO	R$ 106,00	R$ 12.720,00
2	SAPATO SOCIAL EM COURO MODELO CLÁSSICO. PRETO COM CADARÇO. MASCULINO. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	CABEDALLI	R$ 121,00	R$ 3.630,00
3	SAPATO SPLIT SOLE UNISSEX PARA JAZZ - FEITO EM COURO E NYLON. ESPECIFICAÇÃO: COMPÉ ARCO EM STRETCH E RECORTE CENTRAL SOBRE O COLO DO PÉ NO MESMO MATERIAL, GARANTINDO PERFEITA CALÇABILIDADE. FORRO E SOBREPALMILHA SUPER MACIOS. SOLA EM CAMURÇA ATÉ O BICO E SALTO EM E.V.A. PRÉ - CONFORMADO. COR: PRETO. TAMANHOS VARIADOS.	PAR	90	ESTILO VICIOSO	R$ 159,00	R$ 14.310,00
4	SCARPIN SALTO ALTO LISO. BICO FINO. COR: PRETO. MATERIAL: TÊXTIL. ACABAMENTO: CAMURÇA. MATERIAL INTERNO: SINTÉTICO. SOLADO BORRACHA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	BEIRA RIO	R$ 118,00	R$ 3.540,00
5	TÊNIS LONA, C/ DETALHES CONTRASTANTES E REFORÇOS NA COSTURA, BIQUEIRA REFORÇADA, PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO, ILHÓS NO CABEDAL P/ MAIOR VENTILAÇÃO, FORRO INTERNO, C/ ESPUMA P/ MAIOR CONFORTO. (TAMANHOS VARIADOS)	PAR	60	ZYLLER	R$ 111,00	R$ 6.660,00
6	TÊNIS UNISEX NA COR PRETA, DE MATERIAL TÊXTIL, EM SOLADO DE BORRACHA, ANTI-DERRAPANTE E FECHAMENTO EM CADARÇO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	60	ZYLLER	R$ 126,00	R$ 7.560,00
VALOR TOTAL						**R$ 48.420,00**
LOTE 6						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BOTAS (FEMININAS) – DE COURO CANO CURTO NA COR PRETA. CONFECCIONADA EM COURO LEGITIMO, BOTINA DE AMARRAR, CANO FERRADO ACOLCHOADO COM ESPUMAS, COM TECIDO ANTITRANSPIRANTE NA PARTE FRONTAL COM ILHÓS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO, COM REFORÇO NO CALCANHAR, PALMILHA DE COURO, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A PENETRAÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E COM PROTEÇÃO DO TORNOZELO E DO METATARSO, TAMANHOS VARIADOS.	PAR	8	BRACOL	R$ 77,00	R$ 616,00
2	BOTAS (MASCULINAS) – DE COURO CANO CURTO NA COR PRETA. CONFECCIONADA EM COURO LEGITIMO, BOTINA DE AMARRAR, CANO FERRADO ACOLCHOADO COM ESPUMAS, COM TECIDO ANTITRANSPIRANTE NA PARTE FRONTAL COM ILHÓS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO, COM REFORÇO NO CALCANHAR, PALMILHA DE COURO, SOLADO DE BORRACHA RESISTENTE A PENETRAÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E COM PROTEÇÃO DO TORNOZELO E DO METATARSO, TAMANHOS VARIADOS.	PAR	84	BRACOL	R$ 77,19	R$ 6.483,96
3	COTURNO TIPO MILITAR: CANO MÉDIO, COR PRETA, COM SOLADO COSTURADO, ACOLCHOADO POR DENTRO E MATERIAL DE BOA QUALIDADE EM DIVERSOS TAMANHOS. COTURNO CONFECCIONADO ME COURO, COM 1.8 DE ESPESSURA, O COTURNO POSSUI COLARINHO E LINGUETA TIPO FOLEN EM NAPA VACUM; PASSADORES, GANCHOS E REBITES EM POLIMERO E CADARÇOS EM POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, PALMILHA CONFECCIONADA EM POLIURETANO DE ALTA RESILÊNCIA E TECIDO POLIESTER PARA ABSORÇÃO DE SUOR, ERGONÔMICO DE ALTA PERFORMANCE, À PROVA DE ALTAS TEMPERATURAS ATÉ 300° E FABRICADO COM BORRACHA DE ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO E ABRASIVIDADE, COM PASSADORES E GANCHOS EM POLÍMERO FIXADOS POR REBITES DE METAL	UND	20	ATALAIA	R$ 190,00	R$ 3.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.899,96**
LOTE 7						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	MEIA CANO ALTO, ESPECIFICAÇÃO: SOLA MACIA E ATOALHADA, PUNHO DE ELASTICO CANELADO, COMPOSIÇÃO: ELASTANO, ALGODÃO E POLIAMIDA, TAMANHOS E CORES VARIADAS.	PAR	230	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 3.450,00
2	MEIA EM CANO MÉDIO EM ACRÍLICA LISA PARA TÊNIS TAMANHOS VARIADOS. 65% ALGODÃO 34% POLIAMIDA 1% OUTRA FIBRA. CORES VARIADAS.	PAR	30	ESTILO VICIOSO	R$ 14,00	R$ 420,00
3	MEIA SOCIAL. COR: PRETA. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. PARA BANDA DE MÚSICA.	PAR	30	ESTILO VICIOSO	R$ 11,36	R$ 340,80
EST. MÉDIA						**R$ 4.210,80**
LOTE 8						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CAMISAS, CORES VARIADAS, EM MALHA FIO 30 COM PINTURA NA FRENTE E ATRÁS. TAMANHOS VARIADOS (MASCULINA E FEMININO P, M, G E GG)	UND	4.600	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 32.200,00
2	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TRICOLINE COM BORDADO NO PEITO. COR: BRANCA, BEGE, VERDE CLARO. MASCULINA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 450,00

3	CAMISA SOCIAL MANGA CURTA EM TRICOLINE COM BORDADO NO PEITO. COR: BRANCA, BEGE, VERDE CLARO. FEMININA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	120	ESTILO VICIOSO	R$ 16,16	R$ 1.939,20
4	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO- ADULTO COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS) COM GOLA E MANGAS COLORIDAS.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
5	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO- ADULTO COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS)	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
6	CAMISETA BRANCA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO-INFANTIL COM ESTAMPA NA FRENTE E ATRÁS (TAMANHOS VARIADOS) COM GOLA E MANGAS COLORIDAS.	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
7	CAMISETA COLORIDA EM FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO-ADULTO COM ESTAMPA FRENTE E TRÁS (TAMANHOS VARIADOS)	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
8	CAMISETA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM TECIDO 100% POLIÉSTER. TAMANHOS VARIADOS.	UND	150	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 1.800,00
9	CAMISETA GÓLA PÓLO EM MALHA FRIA COM BORDADO NO PEITO. COR: COLORIDA	UND	300	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 3.600,00
10	CAMISETAS PARA CAPOEIRA BRANCA EM MALHA FIO 30 PENTEADA 100% ALGODÃO. COM PINTURA NA FRENTE E ATRÁS COM MANGA. TAMANHOS VARIADOS.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 210,00
VALOR TOTAL						**R$ 49.799,20**

LOTE 9

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CALÇA COMPRIDA EM MALHA DRY CORES VARIADAS COM ELÁSTICO NA CINTURA (TAM P, M, G). CINTURA BAIXA PARA MULHERES E CINTURA NORMAL PARA HOMENS.	UND	370	ESTILO VICIOSO	R$ 28,00	R$ 10.360,00
2	CALÇA EM MALHA COM BOLSO CARGO, COR PRETA. ESTILO HIP-HOP. MASCULINA E FEMININA	UND	270	ESTILO VICIOSO	R$ 50,00	R$ 13.500,00
3	CALÇAS DE CAPOEIRA EM HELANCA COR BRANCA COM CORDÃO. TAMANHOS VARIADOS.	UND	370	ESTILO VICIOSO	R$ 30,00	R$ 11.100,00
4	CALÇA SOCIAL FEMININA OXFORD. COR: VERDE, AZUL, PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 35,00	R$ 1.050,00
5	CALÇA SOCIAL MASCULINO OXFORD. COR: VERDE, AZUL, PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 35,00	R$ 1.050,00
6	SHORTINHO INFANTIL MALHA DRY CORES E TAMANHOS VARIADOS. COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER OU 100% POLIAMIDA.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 12,00	R$ 3.480,00
7	CALÇA JEANS FEMININA COM 100% ALGODÃO E ELASTANO, NA COR AZUL ESCURO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	51	ESTILO VICIOSO	R$ 69,00	R$ 3.519,00
8	CALÇA JEANS MASCULINA COM 100% ALGODÃO E ELASTANO NA COR AZUL ESCURO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	6	ESTILO VICIOSO	R$ 73,00	R$ 438,00
9	CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM 100% ALGODÃO, COR CAQUI, CONSTRUÇÃO EM SARJA 3/1 PADRÃO 101 COM DOIS BOLSOS LATERAIS EM CADA PERNA NA ALTURA DO JOELHO, TAMANHOS VARIADOS.	UND	88	ESTILO VICIOSO	R$ 40,37	R$ 3.552,56
VALOR TOTAL						**R$ 48.049,56**

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FITA COM NÓ PARA CABELO BALLET. ESPECIFICAÇÃO CORES: PRETA, ROSA E BRANCA. TECIDO MICROFIBRA STRETCH.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 7,00	R$ 2.030,00
2	MEIA CALÇA DE BALLET INFANTIL, JUVENIL E ADULTO CORES VARIADAS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 20,75	R$ 6.017,50
3	REDE DE CABELO PARA COQUE. CORES: PRETO E ROSA.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 15,00	R$ 4.350,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.397,50**

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SAPATILHA EM LONA COM STRETCH. LONA SUPER MACIA, FORRO E SOBREPALMILHA DE ALGODÃO, ELÁSTICO DO COLO DO PÉ DUPLO E COSTURADO EM UMA DAS PONTAS. CORES E TAMANHOS VARIADOS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 42,00	R$ 12.180,00
2	SAPATILHA MEIA-PONTA DE BALLET. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: 54% POLIAMIDA, 46% ELASTANO, EM SARJA 100% ALGODÃO. CORES VARIADAS. TAMANHOS: INFANTIL AO ADULTO.	PAR	290	ESTILO VICIOSO	R$ 35,89	R$ 10.408,10
VALOR TOTAL						**R$ 22.588,10**

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SAIA GODÊ BALLET, PALA DUPLA EM TECIDO LINGERIE COM LYCRA.	UND	230	ESTILO VICIOSO	R$ 28,00	R$ 6.440,00
2	SAIA GODÊ BALLET, MAIS COMPRIDA NAS COSTAS, COM PALA DUPLA EM TECIDO LINGERIE COM LYCRA. COMPOSIÇÃO: JERSEI: 100% POLIAMIDA/15% ELASTANO. TAMANHOS E CORES VARIADAS.	UND	60	ESTILO VICIOSO	R$ 38,00	R$ 2.280,00
3	SAIA SOCIAL MODELO LÁPIS. TECIDO COMPOSIÇÃO: 74,86% VISCOSE, 22,65% POLIAMIDA, 02,49% ELASTANO. CORES: VERDE, AZUL OU PRETA. TAMANHOS VARIADOS. PARA BANDA DE MÚSICA.	UND	30	ESTILO VICIOSO	R$ 45,00	R$ 1.350,00
4	TUTU. TECIDO FILÓ. ESPECIFICAÇÃO CORES: PRETA, BRANCA E ROSA. TAMANHOS VARIADOS.	UND	290	ESTILO VICIOSO	R$ 20,10	R$ 5.829,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.899,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 256.725,92**

VENCEDORA: E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COLLANT EM HELANCA COM MANGA. COR: PRETA. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHOS VARIADOS.	UND	280	PRÓPRIA	R$ 32,50	R$ 9.100,00
2	COLLANT EM HELANCA SEM MANGA REGATA COM DECOTE ATRÁS. COR: PRETO E ROSA. ESPECIFICAÇÃO: TAMANHOS VARIADOS. TECIDO: HELANCA	UND	280	PRÓPRIA	R$ 30,00	R$ 8.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 17.500,00**

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CINTOS – COR CAQUI CONFECCIONADO EM FITA POLIPROPILENO MODELO SOCIAL COM FIVELA, MODELO DUAS GARRAS EM FERRO NA COR PRATA. TAMANHO: 1,30MTS	UND	44	PRÓPRIA	R$ 17,38	**R$ 764,72**

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	BONÉ PESCADOR: TECIDO EM ALGODÃO, FECHO EM METAL, ALÇA REGULÁVEL, PROTEÇÃO DESTACÁVEL COM PROTEÇÃO DE NUCA, TAMANHO ÚNICO. CORES: CAQUI/VERDE E PERSONALIZADO COM SLOGAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	UND	60	PRÓPRIA	R$ 25,00	R$ 1.500,00

2	CHAPÉU ÁRABE NA COR AZUL MARINHO, COMPOSTO POR UMA FAIXA NA HORIZONTAL, COPA FORRADA, ABAS ENTRETELADAS E ALMA DE ISOMANTA. LOGAMARCA BORDADA, FRONTAL E TRAZEIRA TERMOLANTE DE ALTA DEFINIÇÃO DO BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL, MEDINDO 70MM DE DIÂMENTRO, COLADO E APLICADO EM PESPONDO SIMPLES NA COR DA BORDA. TRAZEIRO COM FRASE "GUARDA MUNICIPAL'' EM SEMI CICLO CENTRALIZADO TAMANHO PROPORCIONAL NA COR BRANCA. CÚPULA FORMADA POR UMA FAIXA ENVOLVENDO TODA PARTE FRONTAL E UMA TRAZEIRA, NA HORIZONTAL MEDINDO 600MM DE COMPRIMENTO X 80MM DE ALTURA COM SUA JUNÇÃO PARA O TRAZEIRO EMBUTIDO E REBATIDA EM PESPONTO DUPLO, COM SUA COPA OVAL MEDINDO 160MM DE LARGURA X 185MM DE COMPRIMENTO FIXO AMBOS EM PESPONTO SIMPLES. COM FORRO DO PRÓPRIO TECIDO, EMBUTINDO TODAS AS JUNÇÕES COM A COPA EM UMA ÚNICA FAIXA LATERAL E ABA CIRCULANDO TODO DIAMETRO DA CÚPULA EM SUA BORDA EXTERNA X80MM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLO ENTRELADO COM ALMA DE ISOMANTA, APRESENTANDO 8 (OITO) LINHAS DE PRESPONDO, EQUIDISTANTE A 10MM COM CADARÇO DO PRÓPRIO TECIDO DO CHAPÉU COM DIAMETRO DE 5MM REGULADOR DE NYLON INJETADO.	UND	20	PRÓPRIA	R$ 35,00	R$ 700,00
3	CHAPÉU COM PROTEÇÃO NO PESCOÇO – COR CAQUI, FORMADO POR COPA E ABA, COPA EM 6 PARTES E ABA ARREDONDADA TIPO BICO DE PATO, BOTÃO FORRADO DO MESMO TECIDO NO TOPO (JUNÇÃO DAS PARTES), AJUSTADOR NA PARTE DE TRÁS PARA REGULAGEM DE TAMANHO, CAMEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 3CM DE LARGURA EM BAINHA DE TODO O CONTORNO INFERIOR, FORRAÇÃO INTERNA DE ESPUMA FIXADA AO TECIDO E IMPRESSÃO DA LOGOMARCA NA FRENTE DO BONÉ, DEFINIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	UND	88	PRÓPRIA	R$ 25,45	R$ 2.239,60
VALOR TOTAL						**R$ 4.439,60**

LOTE 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	JAQUETA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO DE COR BRANCA COM DETALHES VERDES, MANGAS CURTAS. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO DUPLO ATRAVES DE UM ZIPER DE NYLON, SENDO NA PARTE INTERNA COM 50 CM DE CADA LADO, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS NO PEITO E DOIS INFERIORES. TAMANHO P, M E G.	UND	10	PRÓPRIA	R$ 150,00	R$ 1.500,00
2	JAQUETA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO DE COR LARANJA COM MANGAS COMPRIDAS FORRADAS INTERNAMENTE COM TELA DE POLIÉSTER MACIO NA COR BRANCA TENDO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES COM AJUSTE AO PUNHO PARA IMPEDIR ENTRADA DE ÁGUA. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO DUPLO ATRAVES DE UM ZIPER DE NYLON, SENDO NA PARTE INTERNA COM 50 CM DE CADA LADO. TAMANHO P, M E G.	UND	10	PRÓPRIA	R$ 150,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.000,00**

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KIMONO KARATE BRANCO, 100% ALGODÃO PRE ENCOLHIDO, TECIDO BRIM 430 G/M. BANDEIRA DO BRASIL COSTURADA NO PEITO. INDICADO PARA TREINAMENTOS DIARIOS E COMPETIÇÕES. MEDIDAS OFICIAIS DA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE KARATE. ACOMPANHA FAIXA BRANCA E CORES VARIADAS.	UND	30	PRÓPRIA	R$ 175,00	R$ 5.250,00
2	KIMONO KARATE OFICIAL INFANTIL UNISSEX,100% ALGODÃO, PRÉ-ENCOLHIDO, GRAMATURA 270G/M². INDICADO PARA TREINAMENTOS DIARIOS E COMPETICÕES DE KUMITE/SHIAI. MEDIDAS OFICIAIS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, CBK, HOMOLOGADO CBK COM SELO CBK. ACOMPANHA FAIXA BRANCA E CORES VARIADAS.	UND	30	PRÓPRIA	R$ 147,00	R$ 4.410,00
VALOR TOTAL						**R$ 9.660,00**
VALOR GLOBAL						**R$ 35.364,32**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 28 de julho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Chefe de Gabinete	Secretário da Saúde
RAQUEL LOPES BRAGA	***CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS***
Secretária da Educação, Desporto e Lazer	Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude
LUIZ CARLOS LOPES MARTINS	
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:649EBB76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/2020.

Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2020 PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO - EDITAL Nº 07/2020.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 240/2020, torna público que encontram-se abertas, no dia 29/07/2020 as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para **reposição** do cargo de **Médico** a ser

exercido mediante atuação na Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE, de acordo com a Lei MunicipalNO1.191/2013, Decreto Municipal nº 35.
Considerando o disposto no art. 37, IX e art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando, a Lei Municipal nº 1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: substituição dos servidores efetivos afastados legalmente do exercício do cargo;
Considerando o afastamento legal dos servidores efetivos na forma da Lei Municipal nº 518/2003, que ocupam cargos públicos essenciais aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a essencialidade do serviço de saúde à população local e os prejuízos ao serviço em caso de interrupção das atividades nos serviços de saúde do município;
Considerando, o Decreto nº 35/2020, que autoriza a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação em caráter excepcional e temporário de profissionais para suprir vagas de servidores de nível médio e superior que se encontram afastados legalmente e dá outras providências;
Considerando os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Mauriti/CE e o Ministério Público do Estado do Ceará no que concerne às contratações temporárias.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria nº 240/GP/2020.
1.2 A presente Seleção Simplificada, tem por finalidade a contratação em caráter temporário de mão de obra para **reposição** e preenchimento do cargo e número de vagas
indicadas abaixo. A contratação será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, facultado as partes, nos termos do art. 11, da Lei 1.191/2013, extinguir antes do prazo determinado, sem direito a indenização.
1.3 Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, divulgadas no Paço da Prefeitura de Mauriti/CE, situada na Rua Buriti Grande, 55, Serrinha, Mauriti/CE, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará mantido pela APRECE (Associação dos Municípios do Estado do Ceará) no site <https://www.mauriti.ce.gov.br/>e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua José Quintino, nº 196, Centro, CEP 63210-000, Cidade de Mauriti/CE.
1.4 Os documentos, requerimentos, relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, devem ser entregues pessoalmente ou por procurador devidamente constituído para tal fim, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Rua José Quintino, nº 196, Centro, CEP 63210-000, Cidade de Mauriti/CE, ou preferencialmente, através do e-mail <jussaude@mauriti.ce.gov.br>.
1.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados, conforme item 1.3.

2 DAS VAGA, FUNÇÃO, CONDIÇÕES, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO
2.1 Cargo: MÉDICO

Requisitos: Diploma de Graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe (CRM-CE).
Carga horária: 40h (quarenta horas)semanais.
Remuneração: R$ 8.120,59(oito mil, cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos)
Vagas: 01 vaga mais cadastro de reserva
2.2 A comprovação dos requisitos acima exigidos na área/disciplina de inscrição deverá ser feita, no ato da inscrição. O documento apresentado para comprovar o registro em órgão de classe deve encontrar-se dentro do período de validade. O candidato que não comprovar que atende os requisitos exigidos no momento do ato da inscrição será considerado INAPTO para o cargo que pretende concorrer, não podendo apresentar qualquer documento posteriormente.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A participação no Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
3.2 A inscrições poderão ser realizadas:
a) Pessoalmente ou por procurador constituído com poderes específicos, devendo comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, endereço informado no item 1.3 deste Edital, no dia **29/07/2020, no horário de 9h as 15h**, considerando- se o horário oficial de Brasília.
b) Preferencialmente, através do e-mail <jussaude@mauriti.ce.gov.br>, no horário
de 00h do dia 29/07/2020 até as 15h00min do dia 29/07/2020.
3.3 O candidato, **no ato de sua inscrição** deverá:
3.3.1. Inscrição presencial: apresentar a Declaração (Anexo II), o requerimento de inscrição (Anexo III) devidamente preenchidos e assinados acompanhados de cópias de RG, CPF, Comprovante de residência e documentos apresentados na alínea "a" e "b", conforme o cargo escolhido;
3.3.2. Inscrição *online*: preencher o requerimento de inscrição (Anexo III) e ANEXAR (formato jpeg ou pdf), os documentos comprobatórios informados no formulário, RG, CPF, Comprovante de Residência e:
a) No caso de **Médico**: Diploma de Graduação, Registro no respectivo Conselho de Classe, os títulos que possui referentes a área que pretende concorrer no certame, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório e ainda os documentos que comprovem experiência profissional;

3.3.3 É de inteira responsabilidade do candidato os dados informados, bem como o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, que deverá ser entregue/anexado pelo candidato acompanhado de cópias de documentos que comprovem os dados informados, a formação exigida, a experiência, bem como os títulos para avaliação, no ato da inscrição.
3.4 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado INAPTO para o certame referente ao Processo Seletivo Simplificado.
3.5 Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, razão pela qual, não poderá alegar, desconhecimento das regras estabelecidas.
3.6 A inscrição do candidato no certame, indica que aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.7 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.8 Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, verificando-se mais de uma inscrição o candidato será excluído do Processo.

3.9. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
3.10. Será cancelada a inscrição, e anulados os atos decorrentes, do candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfizerem a todas as condições estabelecidas neste edital, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.11. Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.
3.12. A inscrição não poderá ser feita por qualquer outro meio. Também não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME:
4.1 Ter idade mínima de 18 anos;
4.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.3 Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
4.4 Possuir escolaridade compatível com a função;
4.5 Aptidão física e mental.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS
5.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
5.2 As pessoas com deficiência integrarão lista de chamada especial e será convocado para nomeação 1 (um) candidato classificado na referida lista, a cada 20 (vinte) candidatos chamados pela classificação geral.
5.3 O candidato com deficiência aprovado no presente Processo Seletivo Público submeter-se-á, quando convocado para contratação, à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre: a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício do cargo.
5.4 Serão consideradas deficiências somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99.
5.5 Por ocasião da inscrição todos os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia de inscrição, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído para tal finalidade, Laudo Médico, com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças).

5.5.1 O laudo de que trata o item 5.5 deve ser impresso ou manuscrito com letra legível de fácil entendimento, sob pena de não serem aceitos.
5.6 Os candidatos com deficiência aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado submeter-se-ão, quando convocados para contratação, à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre: a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício do cargo.

5.7 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação, critérios de aprovação, horário e data exigida para os demais candidatos.
5.8 Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.
5.9 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma **ANÁLISE CURRICULAR.**

7. DA ANÁLISE DE TÍTULO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:
7.1. A análise de Títulos e Experiência terá caráter classificatório.
7.2. O candidato deve apresentar/anexar a cópia do anverso e do verso de cada documento.
7.3. Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da inscrição.
7.4. Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de Títulos deverão estar **concluídos**.
7.5. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes no **item 8**.

8. PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
8.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma **ANÁLISE CURRICULAR.**
8.2 A Avaliação de Títulos que constem no curriculum, restringindo-se a sua avaliação àqueles pertinentes à área de atuação, com a seguinte pontuação:

8.2.1 1,0 (um) ponto para Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos para este tipo de curso de pós-graduação;
8.2.2. 0,7 (zero virgula sete) ponto para Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 1,4 ponto para este tipo de curso de pós-graduação;
8.2.3 0,3 (zero vírgula três) ponto para Certificado de conclusão de curso de Pós- Graduação *lato sensu*, em nível de especialização na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 0,6 ponto para este tipo de curso de pós- graduação.
8.3. A Avaliação de Títulos que constem no curriculum tem caráter apenas classificatório.
8.4. As cópias para comprovação dos títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato da inscrição, juntamente com o Curriculum Padronizado (Anexo IV).
8.5. Os Diplomas de Curso de Mestrado e de Curso de Doutorado somente serão considerados válidos se expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas; a cópia do diploma deve ser apresentada/anexado em "frente e verso", para que seja possível visualizar o registro do diploma no órgão competente com delegação do MEC para este fim.
8.6 Os Cursos de Especialização (pós-graduação lato sensu) e seus respectivos Certificados de conclusão somente serão considerados válidos, para efeito da Avaliação de Títulos, se estiverem de acordo com as normas estabelecidas pelo antigo Conselho Federal de Educação (CFE) e pelo atual Conselho Nacional de Educação (CNE), a cópia do certificado deve ser apresentada/anexada em "frente e verso", constando o histórico escolar.
8.7. A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação poderá ser feita por certidão acompanhada de Histórico Escolar, expedida por Instituição de Ensino Superior reconhecida, em que conste o resultado, sem pendências, do julgamento da monografia/trabalho de conclusão do curso, ou da dissertação ou da tese no caso de curso de Especialização ou de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente.

8.8. Os títulos entregues serão arquivados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e não serão devolvidos aos candidatos nem disponibilizados para cópia.

8.9 Para efeitos de comprovação de tempo de experiência, serão aceitos comprovação legal do serviço prestado nos últimos 03 (três) anos. Sendo que pontuará 0,3 (zero vírgula três) pontos para cada 6 (seis) meses completos de atuação, até o máximo de 03 (três) períodos. Pontuação máxima: 0,9 (zero vírgula nove).

9. DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

9.1. Serão considerados para fins de classificação os documentos comprobatórios: do tempo de experiência em atividades desenvolvidas pelo candidato no cargo em que concorre, em serviço de saúde e, os títulos apresentados para avaliação no Processo Seletivo Simplificado.

10. DA CLASSIFICAÇÃ

10.1 Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de currículos de acordo com os itens de avaliação constantes no item 8, considerando critério de desempate a seguir:

10.1.2 Experiência comprovada dos últimos 3 (três) anos.

10.1.3 Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade.

11. A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida, expressa com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, em duas listas:

a) Grupo 1: Lista de classificação dos **candidatos habilitados**;

b) Grupo 2: Lista de classificação dos **candidatos não habilitados**;

11.1 São candidatos **habilitados** os que preenchem todos os requisitos de escolaridade, formação e habilitação constantes nos itens2 e 3.3.1 do Edital.

11.1.2 A classificação será feita de acordo com as informações prestadas no Requerimento de Inscrição e Currículo Padronizado, que deverão ser comprovadas no ato de inscrição. A não comprovação dos requisitos constantes nos itens 2 e
3.3.1 implicará na desclassificação do candidato.

11.1.3 Os portadores de deficiência integrarão listas de classificação em separado, observando-se os mesmos critérios aplicados na classificação dos candidatos de livre concorrência.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR 12.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente na data provável de **30/07/2020,** data em que a relação de inscritos será disponibilizada conforme item

1.3. No mesmo local será publicada a relação das inscrições indeferidas.

12.2 Na mesma oportunidade será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR.

13. DOS RECURSOS:

13.1 Os candidatos que discordarem do resultado preliminar, terão o prazo de 01 (um) dia útil, conforme Anexo I, do edital para interpor Recurso Administrativo, onde deverão expor as suas razões recursais.

13.2 A interposição de recursos será presencial, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no Anexo I.

13.3 Os recursos devem ser entregues à Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até às 15h horas do primeiro dia útil após a publicação do ato contra o qual deseja o candidato recorrer.

13.4 Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital, assim como não serão aceitos os recursos interpostos por outros meios não especificados neste Edital.

13.5 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro(s) candidato(s).

13.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

13.7 O candidato quando da apresentação do recurso deverá:

a) Apresentar argumentações claras e concisas.

13.8 A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.9 A decisão proferida pela Comissão será irrecorrível.

14. DO RESULTADO:

14.1. A homologação do resultado final será publicada na forma do item 1.3 deste Edital, na data provável de **04/08/2020**, conforme estabelecido no Anexo I.

14.2. Os candidatos selecionados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado conforme item anterior.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os servidores selecionados nos seus respectivos cargos, poderão ser lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública, cuja não aceitação implicará em desistência da vaga por parte do candidato aprovado.

15.2 Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado serão regidos exclusivamente pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação por tempo determinado, nos termos e condições definidos pela Lei Municipal nº 1.191/2013.

15.3 Os candidatos classificados **poderão** ser contratados, obedecendo a ordem de classificação na medida das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

15.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado **não assegura** ao candidato o direito de contratação automática. A convocação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

15.5 O candidato a ser contratado comparecerá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a divulgação do resultado final para apresentar a documentação prevista no item 16 deste Edital. Após esse período, considerando a necessidade excepcional e temporária de emergência em saúde, o servidor deverá se apresentar para exercer as atribuições do cargo para o qual fora selecionado no prazo de 01 (um) dia útil. Passado o prazo, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

15.6 As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas de acordo com a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

15.7 O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para o cargo declarada no ato da inscrição, não poderá ser admitido.

15.8 Para admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Setor de Pessoal da **SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com o item 16 deste edital.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. Documentos obrigatórios:

* 02 foto 3X4 (recente);
* Comprovante de residência atual (com CEP);
* Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
* Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
* Carteira de Identidade (RG);
* Título de Eleitor;
* Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado (duas cópias);

* Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
* Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
* Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
* Caso o candidato exerça cargo, função, emprego público (de qualquer forma, seja efetiva, comissionada ou temporária), deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades.
* Declaração que não possui vínculo jurídico com a Administração Pública;

* Declaração que não possui parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os componentes da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado;
* Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral;
* Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc);
* Conta Bancária junto à Agência do Bradesco – Nº da conta – Agência
* Original e uma cópia do atestado de saúde física e mental;
* Para o cargo de motorista deverá ser apresentada Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, conforme subitem 12 do item 16.1, respeitando-se a legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA:

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 1 (um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;

17.2. A vigência do Contrato de Trabalho será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura, facultado as partes, nos termos do art. 11, da Lei 1.191/2013, a extinção do contrato antes do prazo previsto para encerramento, sem direito indenização.

17.2.1 O contrato valerá apenas enquanto for necessário à superação da situação de emergência em saúde pública, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no item 17.2 deste dispositivo.

17.3 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer Setor da Saúde, que houver necessidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das inscrições;

c) não observar quaisquer das normas de segurança do presente edital;

18.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no local descrito no item 1.3.

18.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão da Seleção Pública Simplificada

Mauriti/CE, 28 de julho de 2020.

Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado Portaria Nº240/GP/2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente da Comissão

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Secretária da Comissão

THAÍS TAVARES FELINTO
Membro da Comissão

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

a) 29 de julho 2020: Período das Inscrições/ Entrega de Documentos.

b) 30/07/2020: Divulgação da Relação: De Inscrições Deferidas e Homologadas; de Inscrições Indeferidas; Lista de Candidatos Habilitados e Não Habilitados. Resultado Preliminar.

c) 31/07/2020: Prazo para protocolo de Recurso.

d) 03/08/2020: Decisão dos Recursos/Publicação das decisões; Resultado Final e convocação dos aprovados

Nota: As datas poderão ser modificadas, devendo o candidato acompanhar as publicações do presente Processo Seletivo Simplificado no local especificado no item 1.3 do presente Edital.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº _____
NOME:_____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
DATA DE NASC.__ /__ /__ . **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:** ( ) SIM ( ) NÃO
ENDEREÇO: _____
TELEFONE:_____ EMAIL:_____
RG:_____ CPF: _____
CARGO AO QUAL DESEJA CONCORRER:
( ) MÉDICO
DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO (CÓPIAS LEGÍVES**):**
( )RG ( )CPF ( )COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
REQUISITOS MÍNIMOS:
( ) DIPLOMA/CERTIFICADO QUE COMPROVE FROMAÇÃO ;_____
( ) REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE; ( ) CNH "A"e"B".
( )CURRICULLUM PADRONIZADO
TÍTULOSAPRESENTADOS: ( ) ESPECIALIZAÇÃO; ( )MESTRADO;( )DOUTORADO.
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. _____
2. _____
3. _____

Mauriti, de de 2020

_____
Candidato

_____
Servidor da Secretária de Saúde
……
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO NO
NOME: _____
CARGO: _____

Mauriti, de de 2020.

Servidor da Secretária de Saúde

ANEXO III
TABELA COM AS DENOMINAÇÕES DOS TÍTULOS COM SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES TÍTULO VALOR COMPROVAÇÃO

TÍTULO	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	1,0	2,0
MESTRADO	0,7	1,4
ESPECIALIZAÇÃO	0,3	0,6

TABELA COM AS DENOMINAÇÕES DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES DE EXPERIÊNCIA E COMPROVAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6 (SEIS) MESES	0,3	0,9

ANEXO IV
FORMULÁRIO DO CURRÍCULO PADRONIZADO PARA A AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS _____ , candidato ao Processo Seletivo para o cargo de _____ **MUNICIPAL DE SAÚDE**, declaro: da **SECRETARIA**
I. Ser de minha exclusiva responsabilidade a indicação da quantidade de títulos que estou entregando para efeito de avaliação;
II. Que os títulos, declarações e demais documentos são verdadeiros e válidos na forma da lei, são cópias autenticadas em cartório, com páginas por mim numeradas sequencialmente, identificados pelo código do título e organizadas na ordem sequencial em que se apresentam na tabela.

Denominação do Título	Valor	Número(s) da(s) página(s) relativa(s) ao(s) título(s)	Pontuação esperada
1. Doutorado, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 diplomas)	1,0		
2. Mestrado, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 diplomas)	0,7		
3. Curso de Pós Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas, oferecido de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 certificados).	0,3		
4. Comprovante de Experiencia Profissional por no mínimo 6 (seis) meses.	0,3		

III. Estou ciente de que os títulos e experiência profissional que serão analisados para possível pontuação são, exclusivamente, os que se encontram listados nos quadros a seguir:

1. DOUTORADO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO

NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
2. MESTRADO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
3. ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL	
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO

Mauriti, de de 2020.

_____
Candidato

_____
Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA DE SAÚDE RUA CHAGAS SAMPAIO, Nº517, CENTRO – CEP:63.210-00 CNPJ:07.655.269/0001-55 – MAURITI-CE "O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DE97BDE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **21 de Julho a 27 de Julho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JESSICA LUMA MARQUES FREITAS	21601	044.292.983-86	2005009135539	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	641217	032.153.133-75	2001027014460	QUIXADA	HABILITADA
02	ROSIMEIRE SILVA OLIVEIRA	569297	660.972.233-15	20079452315	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANA LICYA DA SILVA ALVES	844016	051.650.173-97	20073230051	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JEOVA PEREIRA SILVA	629008	039.274.113-02	2006005311624	QUIXADA	HABILITADO
02	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	641217	032.153.133-75	2001027014460	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARYSSA FERREIRA DE REGO	1446639	077.221.913-39	20085877489	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ROBERTA LIMA DE SOUZA	15725	059.555.613-23	20073629590	QUIXADA	HABILITADA

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 28 de Julho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:74B4F848

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.07.28.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JESSICA LUMA MARQUES FREITAS	21601	044.292.983-86	2005009135539	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	641217	032.153.133-75	2001027014460	QUIXADA	HABILITADA
02	ROSIMEIRE SILVA OLIVEIRA	569297	660.972.233-15	20079452315	QUIXADA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ANA LICYA DA SILVA ALVES	844016	051.650.173-97	20073230051	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JEOVA PEREIRA SILVA	629008	039.274.113-02	2006005311624	QUIXADA	HABILITADO
02	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	641217	032.153.133-75	2001027014460	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARYSSA FERREIRA DE REGO	1446639	077.221.913-39	20085877489	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICÓLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ROBERTA LIMA DE SOUZA	15725	059.555.613-23	20073629590	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **28** de **Julho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2FC59DEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 03/2020/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL Nº 03/2020/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE NO COMBANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista previsão constitucional expressa no art. 37, IX, em combinação com os termos da Lei Municipal Nº 357/97 e da Lei n° 838/2018, TORNA PÚBLICO, as inscrições para a **Seleção Pública Simplificada**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para prestar serviços junto a Atenção Básica, e

outras unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município relacionados o combate ao Coronavírus (COVID-19), suprindo vagas de servidores afastados temporariamente.

A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e será acompanhado pela comissão nomeada pela Portaria N°0502003/2020, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, nas Leis nº 357/97e 838/2018, para os seguintes cargos e quantitativo de vagas:

CATEGORIA	Nº VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH/ SEMANAL	SALARIO
Enfermeiro(a)	02	03	40h	R$ 2.000,00
Técnico em Enfermagem	04	04	40h	R$ 1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	03	40h	R$ 1.045,00

1. Disposições Preliminares

1.1- Justifica-se a presente Seleção Pública Simplificada para contratação temporária o excepcional interesse público na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri/CE promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em virtude da desistência e não comparecimento dos profissionais **para o combate ao novo Coronavirus (COVID-19).**

1.2- Esta SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA consistirá em análise curricular.
1.3- A participação dos candidatos na SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA não implica obrigatoriedade de sua contratação, correndo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria de saúde o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.
1.4- A inscrição no Seleção Pública Simplificada será de forma gratuita.
1.5- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA junto a Secretaria de Saúde.
1.6- O prazo de duração do contrato temporário será de até 5 (cinco) meses, observando a data de 31 de Dezembro de 2020, enquando durar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia.

Requisitos
1.1 Para participar da Seleção Pública Simplificada o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.
1.2 Ter formação correspondente ao cargo pretendido e o devido registro no conselho de classe por ocasião da inscrição.
1.3 Ter experiência mínima correspondente ao cargo pretendido e a devida comprovação por ocasião da inscrição.
1.4 Possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número de Registro Geral – RG.
1.5 Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
1.6 Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
1.7 Estar em gozo de plena saúde física e psíquica, não ser acometido de comorbidades, e se mulher não estar gestante ou puérpera;
1.8 Estar ciente que ao participar deste processo seletivo, havendo êxito na aprovação e possível posterior contratação, está de acordo com a possibilidade de remanejamento/transferência entre setores ou unidades de saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme demanda de serviço ofertado na categoria que o candidato optou no ato da inscrição;

2. Da Inscrição
2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, através do e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, smssantanadocariri@outlook.com, pelo periodo de 28 a 29 de Julho de 2020.
2.2 Os candidatos deverão enviar toda documentação solicitada no item a seguir, **legivel no formato pdf,** com as devidas comprovações de títulos/experiência.
2.3 O candidato é responsável pelas informações constantes na inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

3. No ato da inscrição o candidato deverá enviar também:
a) Ficha de requerimento devidamente preenchida, com letra legivel, sem emendas nem rasuras, devidamente assinadas com todas as informações solicitadas, conforme modelo constante do **ANEXO II**.
b) Foto 3 x 4;
c) Fotocópia nítida do documento de identidade e CPF. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos sem foto, tais como Boletim de Ocorrência, protocolos de requisição de documentos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, dentre outros;
a) No caso de nível Superior, deverá enviar a fotocópia do Diploma de Graduação(frente e verso);
b) Cópia da carteira de registro do Conselho Profissional competente ou protocolo de inscrição;
c) No caso de Diploma ou Certificado expedido por instituição estrangeira, será aceito desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil;
d) Curriculum Vitae acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da qualificação e experiência, de acordo com o cargo o qual irá concorrer;
e) Atestado médico informando que o candidato não possui comorbidades, portanto não faz parte do grupo de risco da covid-19;
f) O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que enviará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;
g) A qualquer tempo, a participação do candidato poderá ser indeferida, com sua eliminação do processo, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas informações e documentos;

4. Da Seleção Pública Simplificada
4.1. A Seleção Pública Simplificada regida por este edital consistir-se-á em duas etapas de **análise curricular e entrevista por vídeo conferência,** de caráter eliminatório e classificatório, respectivamente.

4.2. O julgamento da Seleção Pública Simplificada ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Pública Simplificada, constituída por meio da portaria.
4.3. Os candidatos aptos a participarem da **entrevista por vídeo conferência** serão listados conforme pontuação atingida, de caráter classificatório.
4.4. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme os títulos e quesitos descritos nos anexos a este edital.

5. Critérios de Classificação
5.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação de acordo com a pontuação recebida.
5.2 A comprovação dos títulos e quesitos previstos no quadro anexo deverá ser encaminhada e preenchida com as respectivas comprovações autenticadas e/ou com firma reconhecida (em casos de declarações). Para tanto, o candidato terá que colacionar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, os documentos imprescindíveis ao ato de inscrição, listados no formulário anexado ao presente instrumento convocatório, bem como Currículo. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão ser comprovadas. A não apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas pelo candidato no Currículo apresentado no ato de inscrição implicará na desconsideração da titulação ou experiência apresentada pelo candidato.

5.3 Para análise de experiência o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo, ou ainda:
a) Registro na Carteira Profissional de Trabalho e/ou;
b) Certidão de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;
c) Certidão emitida pela Previdência Social – INSS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;
d) Declaração de Imposto de Renda, para autônomos com indicação da profissão e/ou;
e) Contracheques salariais e/ou;
f) Cadastro Nacional de Informações Sociais;
g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise com clareza.
5.6. Os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
5.7. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando for compatível com o exercício de atividades correspondentes à função pleiteada e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
5.8. Cada título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.
5.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.
5.9.1. A comprovação, em qualquer tempo, de irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, implicará na desclassificação do candidato e eliminação do Seleção Pública Simplificada.
5.9.2. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

6 Desempate

6.1 Havendo igualdade de pontuação na soma das notas, o desempate entre os candidatos será pela maior idade.

7 Dos Recursos
7.1 Serão aceitos recursos com questionamentos sobre a Classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:
a) O questionamento deverá estar fundamentado no conteúdo deste Edital devendo ser apresentado em folha de papel ofício e impresso em impressora eletrônica.
b) O recurso deverá ser enviado pelo candidato via e-mail da Secretaria de Saúde, nos períodos estabelecidos, conforme tabela do item 9, das fases.
7.2 Os recursos serão analisados por comissão constituída na Secretaria de Saúde para coordenação da Seleção Pública Simplificada, que emitirá parecer conclusivo, com auxilio da Procuradoria Geral do Município. A lista dos recursos deferidos e indeferidos será publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial domunicípio.
7.3 Os candidatos poderão apresentar recurso por meio de procurador legalmente constituído através de procuração com poderes específicos com firma reconhecida.

8 Da Classificação Final
8.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do município.
8.2 O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a contratação na data estabelecida pela **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri**, perderá o direito à vaga, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

9 Das fases

Fases	**Período**
Inscrições	Dias 28 e 29 de Julho de 2020, exclusivamente através do email smssantanadocariri@outlook.com.
Recurso contra o edital de deferimento das inscrições	Dia 30 de Julho até as 14 horas, exclusivamente através do email smssantanadocariri@outlook.com.
Edital com Resultado Preliminar	03 de Agosto de 2020, divulgado no site oficial do municipio.
Recurso contra resultado Preliminar	04 de Agosto até às 14 horas.
Resultado Final	05 de Agosto de 2020.
Contratação	A partir do dia 06 de Agosto de 2020.

10 Requisitos da função

CATEGORIA	**REQUISITOS DA FUNÇÃO**
Enfermeiro(a)	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Enfermagem e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Oferecer assistência de todas as atividades de enfermagem a pacientes, pelo diagnóstico das necessidades, elaboração e supervisão de um plano de assistência a ser prestado pela equipe, cabendo-lhe organizar, planejar, supervisionar, dirigir serviços, quanto à previsão das necessidades de recursos humanos, materiais, físico e orçamentário necessários ao desempenho das atividades da unidade de saúde, bem como pela elaboração e implantação de programas de treinamentos internos na área e palestras, visando a capacitação profissional e o atendimento eficaz no seu campo de atuação; realizar visita domiciliar; participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde e as atribuições da Política Nacional da Atenção Básica - PNAB , de

	projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.
Técnico em Enfermagem	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem e registro em órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Receber e encaminhar pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; administrar vacinas; administrar e fornecer medicamentos, conforme prescrição; realizar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; realizar anotações nos prontuários; realizar visitas domiciliares; preparar materiais para esterilização e realizar o processamento dos mesmos; acompanhar e transportar pacientes; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; participar de treinamentos quando convocado pela coordenação e ou Secretaria Municipal da Saúde.
Auxiliar de Serviços Gerais	**REQUISITOS BÁSICOS:** Ensino Fundamental Completo. **ATRIBUIÇÕES:** executar tarefas de caráter simples, com esforço manual físico, aplicando conhecimentos práticos adquiridos para a consecução dos trabalhos designados; executar, sob supervisão, serviços auxiliares e de apoio na armazenagem, no transporte e movimentação de equipamentos, materiais de conservação e limpeza, no apoio e execução de serviços de limpeza; executar serviços de varredura e limpeza em instalações, como banheiros, cozinhas, corredores internos e externos, acessos, salas de atendimento e espera, móveis, utensílios e equipamentos; observar as normas instruções para prevenção de acidentes; executar outras tarefas correlatadas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado. Participação em cursos, capacitações, eventos, conselhos, conferências.

11 Dos anexos do edital

11.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir: Anexo I –Anexo II – Anexo III- Anexo IV e Anexo X.

12 Das disposições finais

Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as áreas competentes.

12.1 O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ INSCREVER-SE EM 01 (UM) ÚNICO CARGO.

12.2 Os candidatos estarão sujeitos ao **cumprimento do horário de trabalho** determinado pela Secretaria, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato estará **ELIMINADO.**

12.3 A classificação/aprovação nesta Seleção Pública Simplificada não assegura o candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.4 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, bem como apresentar documentos falsos terá sua inscrição cancelada e em consequência, anulada todos os atos decorrentes, mesmo que classificado/aprovado na Seleção Pública Simplificada e que o fato seja constatado posteriormente.

12.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso.

12.6 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer comunicado posterior vinculado ao certame, desde que regularmente divulgado, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a Seleção Pública Simplificada.

12.7 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação do resultado e outras informações pertinentes a essa Seleção Pública Simplificada.

12.8 Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente edital, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Santana do Cariri/CE.

13 Dos Resultados

Todo Seleção Pública Simplificada, bem como resultados, listas, etc, serão divulgados no Portal Oficial do Município de Santana do Cariri/CE – **www.santanadocariri.ce.gov.br** – e no Diário Oficial dos Municípios de Santana do Cariri/CE.

SANTANA DO CARIRI/CE, EM 24 DE JULHO DE 2020.

ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA
Secretaria De Saúde

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA NÍVEL SUPERIOR

Item de Avaliação	Valor por título ou ano de experiência	Total máximo do quesito
Certificado de conclusão de Curso de Pós- graduação – Especialização com carga horária mínima de 360h	5,0	5,0
Diploma de conclusão de Curso de Pós- Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área	7,0	7,0
Diploma de conclusão de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área	10,0	10,0
Curso de Capacitação correlato coma função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 4 (quatro) cursos	2,5	10,0
Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos	4,0	8,0
Comprovação de experiência de trabalho no exercício da função, limitada a 3 (três anos) anteriores a data da publicação do presente edital - 3 pontos por cada ano.	3,0	9,0
TOTAL FINAL		49,00

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO

Item de Avaliação	Valor por título ou ano de experiência	Total máximo do quesito
Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso Técnico Exigido para a função	7,0	7,0
Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos	2,5	5,0
Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 4 (quatro)	3,0	12,0
Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 3 (três) cursos	5,0	15,0
Experiência de trabalho no exercício da função, limitada a 3 (três anos) anteriores a data da publicação do presente edital – (3 pontos por cada ano	3,0	9,0
TOTAL FINAL		48,00

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO

Item de Avaliação	Valor por título ou ano de experiência	Total máximo do quesito
Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, limitado a 4 (quatro) cursos	3,0	12,0
Curso de Capacitação correlato coma função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 4 (quatro) cursos.	5,0	20,0
Experiência de trabalho no exercício da função, limitada a 3 (três anos) anteriores a data da publicação	3,0	9,0

do presente edital – (3 pontos por cada ano		
TOTAL FINAL		41

ANEXO IV
FICHA REQUERIMENTO - INSCRIÇÃO EDITAL 03/2020

INSCRIÇÃO N°

DADOS PESSOAIS:

NOME
FILIAÇÃO:
PAI MÃE DATA NASCIMENTO / / CIDADE UF: ENDEREÇO:
RUA: N° BAIRRO: CEP: TELEFONES ( ) E ( ) CARGO PRETENDIDO:

DOCUMENTAÇÃO:

RG ÓRGÃO EMISSOR/UF DATA DE EMISSÃO RG / / CPF
CONSELHO PROFISSIONAL/N° CTPS SÉRIE
EMISSOR DATA DA EMISSÃO

Eu _____, declaro para os devidos fins que li o edital n° ....., e estou ciente que ao participar deste processo seletivo, se aprovado e possívelmente posteriormente contratado, estou de acordo com a possibilidade de remanejamento/transferência entre setores ou unidades de saúde, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme demanda de serviço ofertado na categoria.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A):

DATA / /2020

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Cargo de Opção do (a) Candidato (a): Número de Inscrição do Candidato (a): Modalidade do Recurso:
Revisão do resultado da Análise de título/experiência

Justificativa Fundamentada do (a) Candidato (a)

Especialidades:

(Use folhas suplementares, se necessário)

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:4F8FB317

